

CONTRATO Nº 267/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa **AXA SEGUROS S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 15º andar, conjunto comercial 151, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-000, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 19.323.190/0001-06, doravante designada **CONTRATADA** representada por sua Vice Presidente Comercial, Sra. **ERIKA MEDICI KLAFFKE**, brasileira, casada, portadora da identidade nº 1063776-41, inscrita no CPF sob nº 074.973.707-74, residente e domiciliada em Niterói, Rio de Janeiro – RJ, e por seu Diretor de Subscrição e Sinistros, Sr. **IGOR DI BEO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 22.803.969-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.651.408-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO** de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 A **CONTRATADA** prestará ao **CEPEL** os serviços de seguro patrimonial em consonância às Apólices de Seguro emitidas conforme as características discriminadas no Termo de Referência - Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**.
- 2.4 As Apólices de Seguro serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Logística e Operações - DLO, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ.
- 2.5 Se o valor segurado ultrapassar o limite técnico da **CONTRATADA**, essa deverá apresentar, juntamente com as Apólices, cópia do documento comprobatório de aceite da cobertura de resseguro pelo Órgão Ressegurador.
- 2.6 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos locais, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Edital do Pregão Eletrônico DLO.00024.2019 e seus Anexos;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de 10/09/2019.**

3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de **R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) **Apólice de Seguro de Riscos Nomeados:** R\$ 554.000,00
b) **Apólice do Seguro de Transporte Internacional:** R\$ 10.000,00

b.1) O prêmio da **Apólice do Seguro de Transporte Internacional** acima indicado, consiste em **VALOR ESTIMADO (regime aberto)** em função das averbações mensais de embarques a serem comunicados pelo **CEPEL**.

4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019** parte integrante e complementar do presente Contrato.

4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição N°	Tipo	Lote	Data emissão
3000193409	Serviço	1	07/08/2019

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.
- 6.1.1 O prazo de execução desta contratação **é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.

- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquisição da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 6.3 As Apólices de Seguro deverão ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as Apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7.1.1 Os pagamentos serão efetuados conforme descrição abaixo:

a) **Apólice de Seguro de Riscos Nomeados:** o pagamento será efetuado em até 4 (quatro) parcelas mensais, fixas e sem juros, observado o disposto no item 7.2.

b) **Apólice do Seguro de Transporte Internacional:** Deverá ser emitida uma única Apólice de Seguro em regime aberto, averbada em função de cada transporte comunicado pelo **CEPEL**.

b.1) O valor referente ao prêmio da apólice de **SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL**, será averbado conforme movimentação mensal de bens/equipamentos adquiridos no exterior.

b.2) Os pagamentos serão devidos em cada movimentação, efetuados em moeda de livre convertibilidade, definida na correspondente apólice, observado o disposto no item 7.2.

- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após o recebimento das respectivas apólices e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas apólices.
- 7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.
- 7.5 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida.
- 7.5.1 Para a parte glosada, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias contados da comunicação do **CEPEL**, neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação e a apresentação do novo documento de cobrança.
- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00024.2019**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00024.2019**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Apresentar as Apólices devidamente assinadas pelos representantes legais da Companhia Seguradora, nos prazos previstos no presente Contrato.
- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.

- 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencional, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pela unidade de gestão de contratos do **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
- 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.
- 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.

- 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
- 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 15.2 deste Edital.
- 12.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
- d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea f, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:

000021



- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.
- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.

b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

000026



Aet.



- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.
- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente Contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

17.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletronbras.com.

19.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.

19.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

19.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.

20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - isaac@cepel.br

E-mail **CONTRATADA** - erika.medici@axa.com / Igor.beo@axa.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2019.

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL



AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral



ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa e Financeira



Fernanda Camargo
CTTO-Chief Transformation Technology Officer

Pela: AXA SEGUROS S.A.




ERIKA MEDICI KLAFFKE
Vice Presidente Comercial




IGOR DI BEO
Diretor de Subscrição e Sinistros

TESTEMUNHAS:



NOME: André Carmona e Ferrive
CPF: 262 796 548-42



NOME: Luana Sena
CPF: 143.390.747-05

PROGRAMA DE SEGURO PATRIMONIAL DO CEPEL
APÓLICE DE RISCOS NOMEADOS
ANEXO I AO CONTRATO Nº 267/2019 - VIGÊNCIA: 03/09/2019 A 03/10/2020

APÓLICE RISCOS NOMEADOS OPERACIONAIS	VALOR EM RISCO (VR)	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	FRANQUIAS 2018 / 2019	VALOR PRÊMIO ANUAL
COBERTURAS / GARANTIAS				
INCÊNDIO / RAIOS / EXPLOÇÃO FUNDÃO ADRIANÓPOLIS	R\$ 370.000.000,00 R\$ 75.000.000,00 R\$ 295.000.000,00	R\$ 92.500.000,00	R\$ 25.000,00	
DANOS ELÉTRICOS		R\$ 15.000.000,00	10% com mínimo de R\$ 5.000,00	
RD / EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS DANOS OPERACIONAIS		R\$ 15.000.000,00	10% com mínimo de R\$ 5.000,00	
RD / EQUIPAMENTOS EM TRÂNSITO OBJETOS PORTÁTEIS		R\$ 600.000,00	10% com mínimo de R\$ 5.000,00	
RD / QUEBRA DE MÁQUINAS		R\$ 15.000.000,00	15% com mínimo de R\$ 15.000,00	
BENS DE TERCEIROS		R\$ 400.000,00	10% com mínimo de R\$ 5.000,00	
VIDROS		R\$ 30.000,00	10% com mínimo de R\$ 500,00	
ROUBO/FURTO QUALIF/EXTORSÃO APROP IND		R\$ 100.000,00		
VENDAVAL/QUEDA DE AERONAVE/ GARNIZO/IMPACTO VEÍCULOS/		R\$ 15.000.000,00	10% com mínimo de R\$ 5.000,00	
ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO/ ETC		R\$ 350.000,00	10% com mínimo de R\$ 5.000,00	
MOVIMENTAÇÃO INTERNA		R\$ 5.000.000,00	15% com mínimo de R\$ 100.000,00	
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES/EMPREGADOR/VEÍCULOS		R\$ 1.000.000,00	10% com mínimo de R\$ 2.000,00	
TOTAIS	R\$ 370.000.000,00	R\$ 92.500.000,00		R\$ 554.000.000,00

OBSERVAÇÕES:

- O Valor em Risco está considerado na seguinte proporção:
 Unidade Ilha do Fundão R\$ 75.000.000,00
 Unidade Adrianópolis R\$ 295.000.000,00
- O Limite Máximo de Indenização - LMI, para as coberturas de Incêndio/Raios/Explosão, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do total do Valor em Risco (VR). O total do LMI corresponde ao somatório dos LMI's para as coberturas de Incêndio/Raios/Explosão e de Responsabilidade Civil (RC) e está UNIFICADO para as unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis
- Equipamentos Estacionários: Mobiliários, Transformadores, Geradores, Multímetros, Amperímetros, Medidores, Fontes de Tensão, Osciloscópios, Sistemas Digitais, Acessórios, Capacitores, Calibradores e demais equipamentos relacionados à atividade fim do CEPEL.
- Principais Garantias Contratadas:
 Perdas e Danos que sobrevenham ao objeto segurado, causados por:
 Incêndio/Raios/Explosão; Danos Elétricos e suas consequências; Equipamentos em Trânsito no território nacional; RD Quebra de Máquinas; Responsabilidade Civil; Venda/Queda de Aeronaves/Grânizo etc; Bens de Terceiros
 Roubo/Furto Qualificado/Extorsão/Apropriação Indevida/Estelionato - desde que, não praticados por funcionários, prepostos, arrendatários oucessionários.
 Demais garantias especificadas nas Condições Gerais e/ou Especiais da Apólice.
- RD/Equipamentos em Trânsito Objetos Portáteis: Cobertura para bens e equipamentos quando em trânsito no território nacional, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, inclusive os riscos de translação e transporte, com cobertura acessória de roubo e furto qualificado, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital 035/2014
 As Notas Fiscais de Saída de material emitidas pelo CEPEL serão documentos hábeis e comprobatórios para fins de seguro dos bens e equipamentos.
- MOVIMENTAÇÃO INTERNA: Operações de Içamento; Movimentação de Bens Próprios e de Terceiros (Quando em desembarque/trânsito interno e que ainda não tenham entrado em operação)
- A soma de todas as indenizações pagas pela apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 93.500.000,00 para Danos Materiais limitado ao Valor em Risco (VR) de cada local sinistrado (Básica e Responsabilidade Civil)

000034



Handwritten signatures and initials in blue ink.

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, conforme especificado no Termo de Referência ANEXO II, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL A PARTIR DE: 14/08/2019

1. No site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, ou

2. No CEPEL: nos horários de 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, na Av. Horácio Macedo, nº 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ. Os interessados na compra da cópia completa do Edital deverão depositar o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsáveis, na Conta Corrente nº 0576-2, Agência nº 109014-3, do Banco do Brasil, Código de Identificação nº 0003999.

- **PRAZO FINAL PARA ACOLHIMENTO/ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
03/09/2019, às 9 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- **INÍCIO DA DISPUTA:**
03/09/2019, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br
- Todas as referências de tempo neste Aviso observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2019

LUIZ CARLOS VASCONCELLOS DA SILVA JUNIOR 000035
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações 00035

Fernando Pigozzo
Assistente da Diretoria
Administrativa e Financeira - DA

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

DLO.00024.2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS
MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL
IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**

www.licitacoes-e.com.br

000036

~~000054~~



ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
2. DO OBJETO.....	04
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	05
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	07
5. DO ENCAMINHAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	14
6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA	15
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	21
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	23
12. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	24
13. DO PREÇO E REVISÃO	25
14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.....	25
15. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	26
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	28
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
18. DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL.....	30
19. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	31
20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
21. DO FORO	34
22. DOS ANEXOS.....	35

~~000003~~



000037

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL** torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, disponibilizado no site www.cepel.br, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010, fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTES**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. O Pregão Eletrônico estará disponível no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2 Para participar deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 1.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.4 Visando garantir a equidade de gênero fica explicitado, neste Instrumento, que os termos utilizados que indicam um determinado gênero referem-se a todo o coletivo que inclui masculino e feminino.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, conforme especificado no Termo de Referência **ANEXO II**, o qual, independentemente de transcrição, integra e complementa o presente Edital.



~~000055~~

000038

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os Licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.
- 3.2 Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.3 Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, desde que aplicada pelo **CEPEL**;
 - penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
 - penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992;
 - empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.4 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.5 Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis nº 12.529/2011, 9.605/98, e 12.527/11.
- 3.6 Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.7 Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme artigo 41, item 5 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.



~~000067~~

000039

- 3.8 Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.
- 3.9 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 3.10 O Licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.11 O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o **CEPEL**.
- 3.12 Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.13 A presente licitação destina-se exclusivamente para empresa Seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de Corretora de Seguros, em conformidade à Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 3.14 As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria técnica** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião em que terão ciência das características e peculiaridades do local e dos serviços, e será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO V** do Edital (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**) – em conformidade com o inciso IV, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.
- 3.14.1 Os interessados em vistoriar as instalações das unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis do CEPEL para o Lote 1 - RISCOS NOMEADOS deverão encaminhar mensagem por meio do e-mail: dlolicita@cepel.br.
- 3.14.2 Os interessados em vistoriar a frota de veículos para o Lote 2 - FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF das unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis do CEPEL deverão encaminhar mensagem por meio do e-mail: dlolicita@cepel.br.
- 3.14.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das características e peculiaridades dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

~~000068~~



000040

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 Do Credenciamento no Aplicativo Licitações:

- 4.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no país.
- 4.1.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link "**Orientações para os Fornecedores**".
- 4.1.3 O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.1.4 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".
- 4.1.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **CEPEL** ou do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 4.1.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CEPEL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.1.7 A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil S/A, para imediato bloqueio do acesso.

4.2 Da Participação na Licitação:

- 4.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**, observados data e horário limite estabelecido.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 4.2.2 Como requisito para participação no Pregão, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O licitante, no momento da elaboração e envio de sua Proposta Eletrônica de Preços, deverá enviar, obrigatoriamente, as declarações de inexistência de fato superveniente, de que o mesmo não emprega menor, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, conforme disposto no Anexo I – Modelos, do presente Edital, os quais serão considerados pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 4.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na legislação pertinente.
- 4.2.5 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.2.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.2.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão declarar, no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, do site de licitações, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Caso não o façam, serão tratadas sem os privilégios da citada Lei Complementar.

4.3 Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

~~000070~~



000042

- 4.3.2 O **CEPEL**, considerando o teor do Acórdão TCU no 298/2011 – Plenário, adotará se julgar necessário, procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar no 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

4.4 Do Recebimento das Propostas

- 4.4.1 O Licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.4.3 O Licitante deverá encaminhar sua proposta de preço até o dia e horário estabelecidos no Edital, para o endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, seguindo a sequência estabelecida pelo **sistema**: oferecer proposta, participar do lote e entregar proposta.
- 4.4.4 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4.5 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.4.6 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no **sistema**, podendo os Licitantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 4.4.7 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas, automaticamente, pelo **sistema** e só estas participarão da etapa de lances.

4.5 Da Sessão de Disputa

- 4.5.1 Para participação na sessão de disputa, o Pregoeiro e os Licitantes deverão acessar a **sala de disputa**, a qual estará disponível na página principal do www.licitacoes-e.com.br.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 4.5.2 No horário previsto no Edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então os Licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5.3 Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos a nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **consultar mensagens**.
- 4.5.4 **Os lances deverão ser formulados sobre o PREÇO GLOBAL POR LOTE do objeto da presente licitação.**
- 4.5.5 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 4.5.6 Cada Licitante será, imediatamente, informado do recebimento do seu lance, do valor consignado no registro e respectivo horário.
- 4.5.7 O Licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.5.8 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.5.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 4.5.10 Durante o transcurso da Sessão Pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.
- 4.5.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.5.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos Licitantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção **“Consultar Mensagens”**.

000072



000044

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 4.5.13 O tempo normal da etapa de lances da Sessão Pública de até 10 (dez) minutos será encerrado a critério do Pregoeiro e o **sistema eletrônico** acrescentará mais 1 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.5.14 Quando não houver a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e do Item 4.3, após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo **sistema eletrônico**, solicitação de contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 4.5.14.1 **Não se admitirá negociar contraproposta em condições diferentes daquelas previstas nos termos do Edital.**
- 4.5.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 4.5.15 O **sistema** informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 4.5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.
- 4.5.17 O **sistema** gerará ata circunstanciada na Sessão e relatório de disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando os mesmos disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 4.5.18 Encerrada a etapa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.

000073



000045

- 4.5.19 Existindo participação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir o direito concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Subitem 4.2.7 deste Edital, encerrada a disputa randômica na sala virtual, o **sistema** informará automaticamente aos Licitantes, a condição da empresa vencedora do lote.
- 4.5.19.1 Se a Empresa que ofertou o menor lance for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará aos participantes e dará prosseguimento normal ao certame.
- 4.5.19.2 Se a Empresa que ofertou o menor lance não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o **sistema** informará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa que ofertou o menor lance.
- 4.5.19.3 Identificados lances na condição supra, o **sistema** informará aos Licitantes quais lances são de microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Após verificação dos lances classificados no intervalo de 5% (cinco por cento) e correlação com as microempresas ou empresas de pequeno porte, o **sistema** informará aos Licitantes quais os fornecedores credenciados a ofertarem novos valores, por ordem de classificação.
- 4.5.19.4 O **sistema** convocará automaticamente, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para ofertar novo valor inferior ao do menor lance, se for do seu interesse e no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.
- 4.5.19.5 Somente a microempresa ou empresa de pequeno porte com lance classificado no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao lance do vencedor em sala de disputa, deverá, quando convocada pelo **sistema**, apresentar novo valor concorrente ao do menor lance.
- 4.5.19.6 Se o valor ofertado pela microempresa ou empresa de pequeno porte for inferior ao menor valor apresentado na fase de lances, o **sistema** informará automaticamente sobre o novo valor.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 4.5.20 O Pregoeiro solicitará ao Licitante nova proposta atualizada bem como os documentos de habilitação definidos no Edital, que deverão ter o **início** de encaminhamento **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa para o e-mail **dlolicita@cepel.br**, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da solicitação do Pregoeiro no **sistema eletrônico**.
- 4.5.21 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte declinar do direito indicado no subitem 4.5.19.5 ou se ocorrer a preclusão do tempo de 5 (cinco) minutos estabelecidos pelo **sistema**, este convocará, caso se situe no intervalo previsto no subitem 4.5.19.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte segunda melhor classificada, e, se for o caso, assim por diante, para usufruir do mesmo direito concedido à primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada.
- 4.5.22 Encerrada a disputa, o Pregoeiro desclassificará a primeira originalmente classificada no caso de o lote ter sido arrematado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em face da oferta de novo valor. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora, será verificada toda a documentação de habilitação e a nova proposta com os valores ajustados, aguardando-se, quando for o caso, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização fiscal que por ventura esteja pendente.
- 4.5.23 No caso de a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar o documento fiscal pendente em 5 (cinco) dias úteis, esta empresa será desclassificada por ter sido inabilitada; sendo colocado aviso no **CHAT MENSAGENS**, concedendo o prazo para o dia seguinte para que a microempresa ou empresa de pequeno porte com a segunda melhor classificação manifeste o direito de apresentação de novo valor, situação que se repetirá, sendo o caso, até que não se tenha nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) do menor valor apresentado na fase de lances.
- 4.5.24 O Licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando na sequência o relatório de disputa, **CHAT MENSAGENS** e **ENVIAR MENSAGENS**. Esta opção ficará disponível até a declaração do Licitante vencedor.
- 4.5.25 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação.

000075



000047

5 DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 O Licitante que apresentou a melhor oferta deverá **iniciar** o encaminhamento da Documentação de Habilitação **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, após o encerramento da Sessão de Disputa, para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço mencionado no subitem 5.1.1 deste Edital.

5.1.1 A Proposta e os demais documentos, deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do Licitante, a referência ao Pregão:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
Departamento de Logística e Operações - DLO
LOCAL: Av. Horácio Macedo, 354, Sala T-02 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão,
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21941-911
PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024/2019
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS
MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL
IMPORTAÇÃO (LOTE 1) e FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)
DATA: / / 2019
HORÁRIO: 10 horas

5.1.2 Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

5.2 Caso o Licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, observando-se, quando for o caso, a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e solicitará pelo **sistema eletrônico** ao Licitante classificado em segundo lugar, **iniciar** o envio da documentação, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** para o e-mail dlolicita@cepel.br, com posterior encaminhamento da **documentação original e/ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da solicitação eletrônica, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

5.3 A Proposta de Preço ajustada ao lance final deverá ser enviada conforme descrito no subitem 5.1.

000076



000048

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 5.4 O Licitante vencedor fica incumbido de encaminhar procuração e cópia de contrato social ou documento equivalente (devidamente autenticados), que designe expressamente o seu representante habilitado para assinatura da Proposta de Preço ajustada, no prazo descrito no subitem 5.1.
- 5.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.6 **Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação do(s) Licitante(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.**

6 DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 6.1 A proposta deverá conter as seguintes informações e documentos:
- 6.1.1 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**, Anexo III, contendo dados comerciais, descrição do objeto ofertado, dados técnicos e outras informações que o proponente julgue necessárias.
- 6.1.1.1 A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.1.2 A contratação dos seguros objeto da presente licitação será gerida pelo Departamento de Logística e Operações – DLO do **CEPEL**, na unidade Ilha do Fundão, localizada na Avenida Horácio Macedo, 354, Cidade Universitária – RJ.
- 6.1.3 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **CEPEL** e aceitação do Licitante.



000077

000049

- 6.1.4 A proposta deverá conter a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- 6.2 Todos os documentos que integram a proposta deverão ser assinados e ter suas folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(ais) do proponente. Não serão aceitos documentos apresentados em mídia eletrônica.
- 6.3 Os documentos de proposta deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil), em original ou cópia autenticada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os Licitantes deverão apresentar, na forma estabelecida no item 5, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores. **O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

7.1.2 Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Licitante, expedido por, no mínimo 01 (uma) entidade contratante, de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, compatível com o objeto da presente licitação, de acordo com o lote cotado, explicitando os seguintes dados:
- CNPJ, endereço, telefone e fax da atestante;
 - Nome do signatário do atestado;
 - Natureza e período de vigência do contrato pertinente aos serviços atestados;

Nota 1: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo anterior.

- b) **Certidão de Regularidade da SUSEP**, certificando que a Seguradora está autorizada a operar nas modalidades de seguros objeto do presente Edital e não se encontra, sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

7.1.3 Da Habilitação relativa à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Pregão, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.

- a.1) A empresa que apresentar resultado menor que um (< 1) na apuração dos índices referidos acima, quando de sua habilitação, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do objeto ora licitado, por meio de balanço patrimonial integralizado, do último exercício exigido na forma da lei.

~~000079~~



000051

- b) Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, modelo 4, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;
- c) A declaração de que trata a subcondição "b" deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- d) A declaração de que trata a subcondição "b" que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas;
- e) O Licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital;
- f) Neste caso, o Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;
- g) Para empresas constituídas como sociedades civis, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de declaração de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa;
- g.1) Poderá ser apresentada certidão positiva da ações civis, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência
- h) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.

7.1.4 O formulário de Due Diligence, disponível no endereço eletrônico www.cepel.br, deverá ser entregue juntamente com a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, nos termos do subitem 5.1 deste Edital.

000052

~~000030~~



7.2 Documentos relativos à comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

7.2.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

a) Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Modelo 5 do Anexo I.

7.2.2 Se a documentação de habilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

7.3 Para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CEPEL** ou por qualquer das **Empresas Eletrobras**, é válido na data estabelecida para abertura das propostas, substitui os documentos relacionado nos itens 7.1.1 a 7.1.3 exceto o item 7.1.2 o qual necessariamente deverá ser apresentado, devendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC constar do envelope de documentação.

7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no item 4.2.3 deste Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas no **art. 28 do Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Será considerado vencedor da Licitação o Proponente que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** da Licitação, após a classificação e realização de lances.

8.2 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os **Preços de Referência da Requisição**, obtidos por meio de **pesquisa de mercado**, constante na fase interna do procedimento licitatório.

8.2.1 Os **VALORES DE REFERÊNCIA** bem como aqueles insertos nas planilhas de custos e formação de preços, quando houver, serão utilizados na análise dos valores ofertados pelo Licitante, **para fins de aceitação ou não da proposta comercial.**

- 8.2.2 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 8.3 A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.4 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8.5 O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a) Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - b) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - j) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 8.6 Qualquer licitante poderá requerer motivadamente, pelo endereço eletrônico dolicita@cepel.br, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

8.7 Nos termos do artigo 63 - item 4 e do artigo 67 - item 5, do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o Licitante corrija os defeitos sanáveis constatados na sua proposta e nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação.

8.7.1 A correção dos defeitos sanáveis não autoriza alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o CEPEL.

8.8 Habilitação

8.8.1. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do Licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.8.2 Se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do Edital, cujo licitante será declarado vencedor.

9 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico dlolicita@cepel.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.

9.2 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os disponibilizará no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção "Consultar Mensagens".

9.3 O Licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo ao CEPEL a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

9.4 Todos os esclarecimentos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico do CEPEL (www.cepel.br) e no sítio www.licitacoes-e.com.br através da opção "consultar mensagens".

000055

000083



- 9.5 Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 16h30min do último dia para sua interposição.
- 9.6 Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do Pregoeiro, que os fará por escrito, na forma descrita no item 9.2. **Não serão prestados esclarecimentos por telefone.**
- 9.7 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do artigo 20 do Decreto 5450/2015, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.8 Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, se não houver recurso, o Pregoeiro procederá pela adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, uma vez julgado os méritos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar a contratação do adjudicatário.
- 10.2 A homologação da licitação está sujeita à análise de integridade, conforme o Programa de Integridade (Compliance), bem como do artigo 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, disponíveis no sítio eletrônico www.cepel.br.
- 10.3 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- homologar a licitação;
 - revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - o vício de legalidade for convalidável; ou
 - o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato - e o prosseguimento da licitação.
- 10.4 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

- 10.5 A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.6 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o Vencedor no site de licitações, qualquer Licitante poderá de forma motivada e **em até 24 (vinte e quatro) horas**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 Por se tratar de licitação em ambiente virtual, o sistema de licitações interpreta que no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** indicado no subitem 11.1, estão considerados os dias não úteis (feriados e finais de semana).
- 11.2 Apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) se acolher as razões recursais, deverá retomar a Sessão Pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 11.3 Na hipótese da alínea "a" do item 11.2, deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do CEPEL (www.cepel.br), estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da Sessão Pública.

- 11.4 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do **CEPEL** (www.cepel.br).
- 11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.7 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.8 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na Sessão Pública.
- 11.9 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro, quando interpostos, serão dirigidos ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser encaminhados para o e-mail dlolicita@cepel.br, devendo ser respeitado o horário normal do expediente do cepel, a saber, 8h às 12h e 13h às 16h30min.

12 DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1 A contratação será por lote do objeto descrito no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital. A contratação de seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 12.2 O representante legal do adjudicatário deverá comparecer ao **CEPEL** no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da Legislação pertinente e do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 12.4 Ocorrendo o previsto em 12.3, o **CEPEL** poderá revogar a licitação ou convocar os Licitantes remanescentes, atendendo a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação.

- 12.5 A juízo do **CEPEL**, qualquer proponente em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidada a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o **CEPEL** vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que a desabone.

13 DO PREÇO E REVISÃO

- 13.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

- 13.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

- 13.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

14 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 14.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.

- 14.1.1 O prazo de execução desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da apólice, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° DLO.00024.2019

- 14.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquisição da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 14.3 As Apólices de Seguro deverão ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 15.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 15.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 15.2 deste Edital.
- 15.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
- d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:
- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea *f*, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

- 17.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

- 17.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

- 17.1.3 As penas bases definidas no item 17.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

- 17.1.4 As penas bases definidas no item 17.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° DLO.00024.2019

- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 17.1.5 Na hipótese do item 17.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 17.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 17.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 17.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Unidade de Gestão de Contratos.
- 17.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 17.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 17.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.

17.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.

17.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:

- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
- b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.

17.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:

- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
- b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

18 DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

18.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas no item 17.1, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CONTRATANTE**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome da **CONTRATANTE**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome da **CONTRATANTE**;
- c) Fraudar o presente contrato;

- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato.
- 18.2. As sanções indicadas no item 17.1 se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.3. Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados no item 18.1 junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com a **CONTRATANTE**.
- 18.4. A **CONTRATADA** compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

19 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 19.1. Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 19.1.1 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.
- 19.1.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 19.1.3 As sanções descritas no item 19.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 19.1.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 19.1.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.1.6 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica **CONTRATADA** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 19.1.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 19.1.8 A publicação a que se refere o item 19.1.7 será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

- 19.1.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.
- 19.1.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 19.1.9 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 19.1.10 As disposições deste item aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.11 Não obstante o disposto neste item, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Edital e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

20 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1 Os interessados comunicarão ao **CEPEL**, por intermédio do Pregoeiro, na forma prevista no item 9.1 deste Edital, a existência de eventuais falhas nos termos deste Edital e seus Anexos. Serão tomadas as providências cabíveis, na forma da Lei, disponibilizando a todos os interessados as alterações que se fizerem necessárias, ou, se for o caso, informando, ao autor da comunicação, a decisão circunstanciada de manter os termos objeto do questionamento.
- 20.2 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 20.3 O **CEPEL** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, com o objetivo de alterar as condições ofertadas.
- 20.4 O **CEPEL** poderá promover alterações nos termos deste Edital.

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 20.5 O **CEPEL** poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, em conformidade com a legislação vigente.
- 20.6. O Proponente que vier a ser contratado declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL (www.cepel.br); o “Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras” e o “Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras”, disponíveis no site da Eletrobras (www.eletrabras.com), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (Compliance) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couberem, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços objeto do Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 20.7 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000193409	Serviço	1	07/08/2019
3000193409	Serviço	2	07/08/2019

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

000038

~~000096~~




22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I **MODELOS**
- ANEXO II **TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**
- ANEXO IV **MINUTA DE CONTRATO**
- ANEXO V **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**
- ANEXO VI **QUESTIONÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**
- ANEXO VII **QUESTIONÁRIO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO
TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO**
- ANEXO VIII **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2019.


LUIZ CARLOS VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR
Gestor da Unidade de Licitações
Departamento de Logística e Operações

Fernando Pigozzo
Assistente da Diretoria
Administrativa e Financeira - DA

ANEXO I MODELOS

MODELO 1 - DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

MODELO 2 - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**MODELO 5 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

000070

000098



MODELO 1

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

(PESSOA JURÍDICA)

(subitem 7.1.5)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

000071

000099



MODELO 2

DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(subitem 7.1.6)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa
_____ não mantém vínculo empregatício com o **CEPEL**.

_____, ____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

000072

~~000100~~



**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

MODELO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(subitem 7.1.7)

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____ não está sendo punida com a sanção prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigo 41, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

_____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

MODELO 4

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

_____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

Obs.: O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

000074

MODELO 5

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Subitem 7.2.1.b)

Ref: Pregão Eletrônico nº.

A empresa, inscrita no CNPJ nº

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte

nos termos da legislação vigente.

_____ de _____ de 2019

Nome Completo / Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL DO CEPEL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS, TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E FROTA AUTO RCF, PARA O PERÍODO DE 2019 / 2020

1. Objeto

Prestação de serviços de seguro patrimonial, nas modalidades de Riscos Nomeados, Transporte Internacional Importação e Frota de Veículos, para o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, nas unidades localizadas na Ilha do Fundão – Rio de Janeiro e Adrianópolis – Nova Iguaçu, compreendendo instalações prediais, equipamentos eletroeletrônicos, utensílios, móveis, veículos e demais bens.

2. Justificativa

A contratação de seguro patrimonial é decorrente da necessidade do CEPEL prevenir-se de riscos e eventuais sinistros advindos de causas externas ou internas e que venham impactar sobremaneira as suas instalações, equipamentos e bens. Desta forma, a contratação de seguro, objetiva proteger o patrimônio do CEPEL, prevenindo os riscos e eventuais sinistros que possam causar enorme prejuízo ao seu orçamento e garantindo que o Centro seja indenizado em decorrência de eventos danosos.

Cumpramos esclarecer que o seguro patrimonial do CEPEL guarda características ÚNICAS em razão de suas especificidades técnicas e natureza jurídica, diferente, portanto, dos riscos comumente encontrados em plantas industriais do setor elétrico de médios e grandes portes, ou parques de usinas hidroelétricas, termoeletricas e eólicas. Estas características tendem a inibir o mercado segurador quando do fornecimento de cotações de preços ou mesmo na participação da licitação. Neste sentido, foram solicitadas cotações para diversas seguradoras, sendo que somente a Tokio Marine Seguradora, que detém o contrato vigente com o CEPEL e, por conseguinte, conhecer os riscos envolvidos, retornou à nossa solicitação.

Por caracterizar-se um serviço contínuo e imprescindível ao CEPEL e mediante o encerramento do contrato ora vigente, previsto para 03/09/2019, faz-se premente a elaboração de procedimento licitatório para a contratação de seguro patrimonial com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

000076

000104



3. Fundamento legal

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, na Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos 3.693, de 20/12/2000 e 3.784, de 06/04/2001, e do Decreto nº 7.203, de 04 de Junho de 2010.

4. Vigência do Seguro:

De 03.09.2019 à 03.09.2020.

5. Bens Cobertos / Atividade Principal:

- Prédios / Instalações e Conteúdo que constituem o estabelecimento segurado; Veículos, Bens e Equipamentos.
- Atividade principal do Segurado: Pesquisa de energia e desenvolvimento de novas tecnologias para o setor elétrico nacional.

6. RISCOS NOMEADOS - Local de Risco / Valor em Risco Declarado

Item	Local de Risco	Valores em Risco Declarado
		Danos Materiais (Prédio, MMU e MMP)
1	Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ	75.000.000,00
2	Av. Olinda, 5.800 - Adrianópolis – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro/RJ	295.000.000,00
VR TOTAL		370.000.000,00

6.1. RISCOS NOMEADOS - COBERTURAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO / FRANQUIAS

O seguro deverá cobrir os riscos derivados de Incêndio, Explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos; Queda de Raios e suas consequências; Danos Elétricos; Riscos Diversos Equipamentos Estacionários (Danos Operacionais); Riscos Diversos Equipamentos em Trânsito (Objetos Portáteis); Riscos Diversos Quebra de Máquinas, Movimentação Interna; Riscos Diversos Bens de Terceiros; Roubo/Furto Qualificado/Extorsão/Apropriação Indébita/Estelionato - desde que, não praticados por funcionários, prepostos, arrendatários ou cessionários; Responsabilidade Civil (Operações/Empregador/Veículos); Alagamentos e Inundações; Vendaval; Granizo; Queda de Aeronaves; Impacto de Veículos e Quebra de Vidros, conforme a seguir:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Franquia /Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	95.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 25.000,00
SUBLIMITES DE DANOS MATERIAIS:		
Alagamento e Inundação	350.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Danos Elétricos	15.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Equipamentos Estacionários	15.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Quebra de Máquinas	15.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 15.000,00
Quebra de Vidros	30.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 500,00
Roubo e Furto Qualificado; Extorsão; Apropriação Indébita; Estelionato	100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Responsabilidade Civil Operações / Empregador / Contingentes de Veículos	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves	15.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Bens de Terceiros em Poder do Segurado	400.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Movimentação Interna (Inclusive Içamento)	5.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 30.000,00
Objetos Portáteis (Âmbito Geográfico: Brasileiro) Território	600.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00 por equipamento

000078

~~000106~~



OBSERVAÇÕES:

- 1) O Limite Máximo de Indenização - LMI, para as coberturas de Incêndio/Raio/Explosão, corresponde a 25,67% do total do Valor em Risco (VR). O total do LMI corresponde ao somatório dos LMI's para as coberturas de Incêndio/Raio/Explosão e de Responsabilidade Civil (RC) e está UNIFICADO para as unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis.
- 2) Equipamentos Estacionários: Mobiliários, Transformadores, Geradores, Multímetros, Amperímetros, Medidores, Fontes de Tensão, Osciloscópios, Sistemas Digitais, Acessórios, Capacitores, Calibradores e demais equipamentos relacionados a atividade fim do CEPEL.
- 3) RD/Equipamentos em Trânsito Objetos Portáteis: Cobertura para bens e equipamentos quando em trânsito no território nacional, por quaisquer acidentes. As Notas Fiscais de Saída de material emitidas pelo CEPEL serão documentos hábeis e comprobatórios para fins de seguro dos bens e equipamentos.
- 4) MOVIMENTAÇÃO INTERNA: Operações de Içamento; Movimentação de Bens Próprios e de Terceiros (Quando em desembarque/trânsito interno e que ainda não tenham entrado em operação) decorrentes de causa externa, inclusive os riscos de transladação e transporte, com cobertura acessória de roubo e furto qualificado.
- 5) A soma de todas as indenizações pagas pela apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 95.000.000,00 para Danos Materiais limitado ao Valor em Risco (VR) de cada local sinistrado (Básica e Responsabilidade Civil
- 6) As franquias a serem considerada para o seguro de Riscos Nomeados serão as determinadas neste Termo de Referência.
- 7) O Valor em Risco – VR para a apólice Riscos Nomeados é da ordem de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais). As unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis respondem na proporção de 20,27% e 79,73%, respectivamente na composição do referido Valor em Risco.

7. Transporte Internacional Importação

O Seguro de Transporte Internacional Importação é contratado por meio de “Apólice Aberta” devendo o prêmio ser avermado mensalmente conforme a movimentação de bens/equipamentos adquiridos no exterior pelo CEPEL. Deste modo, não é possível à Seguradora emitir uma apólice de seguro com o valor fixo ou mesmo estimado de prêmio.

- Compreende a cobertura de bens e equipamentos adquiridos no exterior, transportados via aérea ou marítima, até o devido desembaraço alfandegário.
- O Limite Máximo de Garantia da apólice em relação a qualquer sinistro, ou série de sinistros decorrentes do mesmo embarque / evento, não excederá a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- O valor referente ao prêmio da apólice de **Seguro de Transporte Internacional** será avermado conforme movimentação mensal de bens/equipamentos adquiridos no exterior.
- A taxa atualmente utilizada para o cálculo do prêmio das averbações mensais é da ordem de 0,6% sobre o valor de cada embarque.
- A Seguradora deverá disponibilizar um canal (sistema próprio) para interface com o Siscomex dos respectivos registros da Declaração de Importação (DI) emitidos pelo CEPEL.
- Para fins de determinação de responsabilidade a cargo da Seguradora, entende-se como valor do objeto segurado o seu preço de custo, acrescido do respectivo frete e de até 10% (dez por cento) de seu valor total a título de despesas sem comprovação.

8. Seguro Auto / RCF

Compreende a cobertura total da frota do CEPEL para sinistros provenientes de causas diversas, com as seguintes coberturas:

- Colisão / Roubo / Incêndio / Alagamento;
- RC Danos Corporais R\$ 125.000,00
- RC Danos Materiais R\$ 75.000,00
- RC Danos Morais R\$ 25.000,00
- APP Morte R\$ 30.000,00
- APP Invalidez R\$ 30.000,00
- Tabela FIPE 110%
- Carro Reserva (em condições de similaridade)
- Assistência 24 horas
- Vidros

8.1 Frota CEPEL

VEÍCULO	MODELO	ANO	BÔNUS	VALOR ESTIM.
FORD	RANGER XLT 3.0	2010	7	R\$ 48.832,00
GM	CRUZE LT 1.8	2014	4	R\$ 48.237,00
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	10	R\$ 83.927,00
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2	R\$ 83.927,00
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2	R\$ 83.927,00

* Valor estimado com base na Tabela FIPE (JUL/2019)

** Dados do CEPEL

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL

Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão – RJ

CEP: 21941-911

CNPJ: 42.288.886/0001-60

9. Apólices

As apólices emitidas por força deste Termo de Referência terão suas vigências de 12 (doze) meses e deverão ser emitidas com a mesma data de assinatura do Contrato.

9.1 A apólice de seguro deverá conter:

- A discriminação, por item, do objeto do seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência;
- O valor do prêmio anual;
- A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
- As condições gerais e especiais do seguro.

000081

~~000109~~



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL**

(Papel Timbrado da Proponente)

Ao

Departamento de Logística e Operações - DLO

Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão.
Rio de Janeiro – RJ.

Referência: **Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019**

Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº DLO.00024.2019, informamos que o nosso Preço Global (12 meses) proposto é de R\$(valor por extenso).

LOTE 1: SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019, é de R\$ (valor por extenso).

LOTE 2: SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS / RCF, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019, é de R\$ (valor por extenso).

2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais.

3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma.

4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência.

.....,de.....de 2019.

CARIMBO, CNPJ E ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTES(S) DA EMPRESA

PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 1

REQUISIÇÃO Nº 3000193409

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD (MÊS)	UNITARIO	TOTAL
				DDP C/IMPOSTO	
01	Lote 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO CONFORME ESPECIFICADO NOS ITENS 6 E 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	SV	12		

RISCOS NOMEADOS:	R\$
TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO	(AVERBAÇÕES MENSAIS)
PRÊMIO ANUAL: R\$.....	(Valor por Extenso)

- 1) A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa;

OBSERVAÇÕES:

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como despesas com passagens aéreas, estadia e alimentação dos recursos humanos alocados para o serviço proposto no endereço do CEPEL na Unidade Ilha do Fundão – Rio de Janeiro- RJ.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

NOTA: Em atendimento ao Dec.28.248 de 2007, Art. 1º, e disciplinado na Resolução nº 2.515 de 30 de julho de 2007, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do município do Rio de Janeiro, no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, a fim de agilizarmos o seu processo de pagamento.

Lembramos que este procedimento é necessário para evitar a retenção do ISS. Após o cadastramento, pedimos o envio do protocolo para o e-mail "vsoares@cepel.br" ou para o fax nº (021) 2598-6337.

O CEPEL é cadastrado no segmento de inscrição facultativa, não contribuinte do ICMS e consumidor final. Para a partilha referente ao diferencial de alíquota, entre o Estado de Origem e o Estado de Destino (operações interestaduais), observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015.

_____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

000034

000112



PARTE II – PROPOSTA COMERCIAL

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 2

REQUISIÇÃO Nº 3000193409

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD (MÊS)	UNITÁRIO	TOTAL
				DDP C/IMPOSTO	
01	Lote 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 8, SUBITEM 8.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	SV	12		

VEÍCULO	MODELO	ANO	BÔNUS	FRANQUIA	PRÊMIO UNIT
FORD	RANGER XLT 3.0	2010	7		
GM	CRUZE LT 1.8	2014	4		
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	10		
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2		
CITROEN	C4 LOUNGE FEEL	2019	2		

PRÊMIO ANUAL: R\$..... (Valor por Extenso)

- 1) A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel da proponente, constando a denominação social da empresa;

OBSERVAÇÕES:

Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como despesas com passagens aéreas, estadia e alimentação dos recursos humanos alocados para o serviço proposto no endereço do CEPEL na Unidade Ilha do Fundão – Rio de Janeiro- RJ.

A Proposta deverá conter todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços a serem prestados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incorretamente cotados ou omitidos da Proposta Comercial serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser realizados sem quaisquer ônus adicionais.

**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

NOTA: Em atendimento ao Dec.28.248 de 2007, Art. 1º, e disciplinado na Resolução nº 2.515 de 30 de julho de 2007, solicitamos o cadastramento de sua empresa na Secretaria da Fazenda do município do Rio de Janeiro, no sítio <http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>, a fim de agilizarmos o seu processo de pagamento.

Lembramos que este procedimento é necessário para evitar a retenção do ISS. Após o cadastramento, pedimos o envio do protocolo para o e-mail "vsoares@cepel.br" ou para o fax nº (021) 2598-6337.

O CEPEL é cadastrado no segmento de inscrição facultativa, não contribuinte do ICMS e consumidor final. **Para a partilha referente ao diferencial de alíquota, entre o Estado de Origem e o Estado de Destino (operações interestaduais), observar a EC 87/2015 e Convênios do ICMS 93, 152 e 183/2015.**

_____ de _____ de 2019

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo

000036

~~000114~~



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP-RJ e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e a empresa, com sede, CEP, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu, Sr., brasileiro, casado, portador da identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO** de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS / RCF**, de acordo com o **Termo de Referência** e demais condições constantes no Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.3 A **CONTRATADA** prestará ao **CEPEL** os serviços de seguro patrimonial em consonância às Apólices de Seguro emitidas conforme as características discriminadas no Termo de Referência - Anexo II do Edital **Pregão Eletrônico DLO.00024.2019**.
- 2.4 As Apólices de Seguro serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Logística e Operações - DLO, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ.
- 2.5 Se o valor segurado ultrapassar o limite técnico da **CONTRATADA**, essa deverá apresentar, juntamente com as Apólices, cópia do documento comprobatório de aceite da cobertura de resseguro pelo Órgão Ressegurador.
- 2.6 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos locais, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.
- 2.7 No decorrer da vigência contratual, o **CEPEL** poderá incluir novos veículos à sua frota, bem como ampliar a abrangência das coberturas, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- **Editais do Pregão Eletrônico DLO.00024.2019 e seus Anexos;**
 - **Proposta Comercial da Contratada datada de ___/___/2019.**

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Global de **R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxx)**, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico **DLO.00024.2019** parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Tipo	Lote	Data emissão
3000193409	Serviço	1	07/08/2019

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará ao Licitante vencedor, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 5.2 A **revisão** se dará para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 Prazo de execução: é definido pelo prazo que a **CONTRATADA** dispõe para executar a sua obrigação.
 - 6.1.1 O prazo de execução desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice, podendo ser prorrogado por meio de Apostilamento.
- 6.2 Os prazos de vigência e execução previstos no Contrato poderão ser prorrogados por iguais períodos até o limite estabelecido no artigo 78, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, com a aquiescência da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.
- 6.3 As Apólices de Seguro deverão ser emitidas em consonância ao Termo de Referência - Anexo II do presente Edital, na forma da legislação vigente.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá entregar as Apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do Contrato, com o mesmo período de vigência determinado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
 - 7.1.1 Os pagamentos serão efetuados em parcela única.
 - a) **Apólice de Seguro de Riscos Nomeados**: o pagamento será efetuado em até 4 (quatro) parcelas mensais, fixas e sem juros, observado o disposto no item 7.2.

b) **Apólice do Seguro de Transporte Internacional:** Deverá ser emitida uma única Apólice de Seguro em regime aberto, averbada em função de cada transporte comunicado pelo **CEPEL**.

b.1) O valor referente ao prêmio da apólice de **SEGURO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL**, será averbado conforme movimentação mensal de bens/equipamentos adquiridos no exterior.

b.2) Os pagamentos serão devidos em cada movimentação, efetuados em moeda de livre convertibilidade, definida na correspondente apólice, observado o disposto no item 7.2.

c) **Apólice de Seguro de Automóvel/RCF:** Deverá ser emitida uma única apólice para toda frota de veículos, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, sendo o pagamento efetuado em parcela única 30 (trinta) dias após início da vigência da apólice observado o disposto no item 7.2.

7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após o recebimento das respectivas apólices e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.

7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** até o 10º (décimo) dia após o recebimento das respectivas apólices.

7.4 Os pagamentos devidos serão efetuados até o 10º dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.

7.5 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida.

7.5.1 Para a parte glosada, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias contados da comunicação do **CEPEL**, neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação e a apresentação do novo documento de cobrança.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:
- EM = I x VP x N**
- Onde,
- EM = Encargos moratórios devidos;
- I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 7.8 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **Cláusula Décima Segunda**.
- 7.9 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão **DLO.00024.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 7.10 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade de quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.11 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.12 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 8.1 Nos termos do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a **CONTRATADA** podará aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00024.2019**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:
- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital Pregão Eletrônico nº **DLO.00024.2019**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Apresentar as Apólices devidamente assinadas pelos representantes legais da Companhia Seguradora, nos prazos previstos no presente Contrato.
- 9.1.3 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.4 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.5 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.7 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.

- 9.1.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.9 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 O CEPEL deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 10.1.3 Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 10.1.4 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.7 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, ambos formalmente designados pela unidade de gestão de contratos do **CEPEL**, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
 - 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.
 - 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$
(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
 - b) seguro-garantia;

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- c) fiança bancária.
- 12.2 A garantia a que se refere o item anterior não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 12.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do subitem 15.2 deste Edital.
- 12.4 O **CEPEL** pode exigir prestação de garantia de execução do Contrato, nos moldes dos itens anteriores, com validade durante a execução do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para **revisões**, observados ainda os seguintes requisitos:
- a) a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CEPEL**, contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - ii) prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - iii) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
 - c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em Edital e/ou Contrato;
 - d) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CEPEL** a:

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- i) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de Dispensa de Licitação prevista na alínea f, item 2 do Artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**; ou
 - ii) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- e) a garantia deve ser considerada extinta:
- i) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - ii) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- f) o **CEPEL** deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- e) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 13.1.3 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 13.1.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL** ;
 - c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 13.1.5 Na hipótese do item 13.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 13.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.
- 13.1.6 **A CONTRATADA** estará sujeita à multa:
- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
 - b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.7 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- 13.1.8 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 13.1.9 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 13.2 Na hipótese da **CONTRATADA** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **CONTRATADA**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 13.2.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da **CONTRATADA** ter um único faturamento pendente de recebimento, o **CEPEL** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 13.2.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **CONTRATADA**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - b.1) Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra a **CONTRATADA**.
- 13.2.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **CONTRATADA**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;

- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 14.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
 - j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 15.2 O descumprimento das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 15.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada pela área de *Compliance* do **CEPEL** ou equivalente.

- 15.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

- 17.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- h) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
 - i) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - j) Fraudar o presente Contrato;
 - k) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - l) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - m) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

- n) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- o) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 17.2 As sanções indicadas no item 17.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 18.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 18.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- 18.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

- 18.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 18.4 As sanções descritas no item 18.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 18.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.
- 18.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 18.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 18.8 A publicação a que se refere o item 18.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 18.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto nº 8.420/2015.

- 18.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 18.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 19.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 19.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 19.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 19.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana pelo do telefone 0800 377 8037, bem como pelo link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>, caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, conforme item 12.1 sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - _____

E-mail **CONTRATADA** - _____

000134

000105



**CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2019.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Adm. e Financeira

Pela: CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA – LOTE 1
(Facultativa)**

Atestamos que a Seguradora abaixo identificada realizou vistoria nas instalações/dependências do CEPEL, nas Unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis, referente ao Edital de Pregão Eletrônico DLO.00024.2019, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS (LOTE 1)**, tendo se inteirado das condições, grau de complexidade e riscos da referida contratação, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Representante credenciado pelo CEPEL

Assinatura

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante _____
(nome legível e CPF)

Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE VISTORIA – LOTE 2
(Facultativa)

Atestamos que a Seguradora abaixo identificada realizou vistoria nos veículos do **CEPEL**, nas Unidades Ilha do Fundão e Adrianópolis, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº PE.DLO.00024.2019**, cujo objeto refere-se a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF (LOTE 2)**, tendo se inteirado das condições, grau de complexidade e riscos da referida contratação, ficando ciente de que não poderá apresentar, a partir desta data, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Representante credenciado pelo CEPEL

Assinatura

Nome do Licitante: _____

Representante do Licitante _____
(nome legível e CPF)

Assinatura _____

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Nome do proponente:
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.
Av. Horácio Macedo, 354 - Rio de Janeiro – RJ.
CNPJ: 42.288.886/0001-60.
2. Data de Início das Operações:
21/02/1974.
3. Durante os últimos anos foi alterada a sua denominação efetuada qualquer incorporação, compra ou fusão com outra firma? Caso positivo, informar detalhes.
(X) Não
4. Atividades principais do proponente:

Pesquisa e desenvolvimento tecnológico para indústrias e para empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, cobrindo aspectos de operação e planejamento. Realiza ainda ensaios de média e alta potência e de média e alta tensão, diagnósticos e serviços tecnológicos, por meio de seus laboratórios próprios.
5. Indicar todos os endereços que é desenvolvida atividades da empresa:
 - 5.1 Sede administrativa e laboratórios técnicos: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ,
 - 5.2 Laboratórios de maior complexidade: Av. Olinda, 5.800 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro/RJ.
 - 5.3 Presta serviços para clientes públicos e privados dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro.
6. A empresa usa no desenvolvimento de seu trabalho substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas. Se afirmativo, quais, quantidades, e gerenciamento dos riscos empregados em tais substâncias.
 - 6.1 Acetileno; Argônio; Nitrogênio, Hélio; Oxigênio Especial; Óxido Nitroso etcSistemas Protecionais: Hidrantes (x), Detectores calor/fumaça (x), Extintores (x), Portaria com controle de acesso de veículos – seguranças armados com rádios transmissores e CITV supervisionado 24 h/dia com gravação
7. Trânsito ou permanência de terceiros (pessoas ou bens) nos estabelecimentos do proponente:
() Alta (X) Média () Baixa

8. Faturamento **estimado** para o exercício 2019:
R\$ 22.000.000,00
9. Número de Empregos:
Efetivos: 324; Estagiários/Bolsistas: 117; Terceirizados: 80
10. Informar sobre a existência de:
 Caldeiras.
 Pontes Rolantes, Empilhadeiras...
 Restaurantes ou Similares.
 Anúncios ou letreiros luminosos em via pública ou local de terceiros.
 Posto médico.
11. Assinalar se há interesse na contratação de:
 Competições e jogos esportivos de funcionários.
 Objetos de funcionários sob guarda do proponente.
 Poluição, contaminação e vazamento súbitos.
 Falhas profissionais da área médica (havendo ambulatórios de sua responsabilidade nos locais do proponente).
 RC Empregador.
 Veículos alugados para transporte dos funcionários.
 Riscos Contingentes.
 Prestação de Serviços em Locais de Terceiros.
 Danos Morais.
12. O proponente tem conhecimento de qualquer fato que possa advir reclamação contra a empresa? Caso Afirmativo forneça detalhes.
 Não
13. Existe alguma reclamação em curso contra o proponente em seguros de RC? Caso afirmativo forneça detalhes.
 Não
14. Alguma seguradora recusou proposta para coberturas pretendidas?
 Não
15. O proponente já possuiu em data passada seguro para cobertura específica de Responsabilidade Civil?
 Não
16. Existe alguma previsão para ampliação das atividades do proponente. Se caso afirmativo detalhar.
 Não

ANEXO VII

QUESTIONÁRIO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO – TRANSPORTE INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO

Dados do Proponente

Nome CEPEL – CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA	C.G.C. 42.288.866/0001-60
---------------------------------------------------------	------------------------------

Endereço completo AV. HORÁCIO MACEDO, 354 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO - RIO DE JANEIRO/RJ

CEP 21941-590	Cidade RIO DE JANEIRO	Estado RJ
------------------	--------------------------	--------------

Meios de Transportes:

<input checked="" type="checkbox"/> Marítimo	<input checked="" type="checkbox"/> Aéreo	<input checked="" type="checkbox"/> Terrestre
----------------------------------------------	-------------------------------------------	-----------------------------------------------

Modalidades:

<input checked="" type="checkbox"/> Importação em Moeda Nacional	<input type="checkbox"/> Importação em Moeda Estrangeira
<input type="checkbox"/> Exportação	

Limite de Responsabilidade por evento - R\$ 15.000.000,00	Valor por extenso:
--------------------------------------------------------------	--------------------

Coberturas Básicas

<input checked="" type="checkbox"/> Cobertura Básica Ampla A	<input checked="" type="checkbox"/> Cobertura Básica Restrita C
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Remessas Postais	<input type="checkbox"/> Cobertura Básica Restrita B
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Alimentos Congelados (excluindo carne congelada)	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Alimentos Congelados(excluindo carne congelada)
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Carne Congelada(não aplicável à carne resfriada, refrigerada ou fresca)	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Carne Congelada(não aplicável à carne resfriada, refrigerada ou fresca)
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Bovinos incluindo Imunização e Reprodução	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Transporte de Óleo (petróleo) à granel
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Segs de Transp.Marítimos, Fluviais, Lacustres, Aéreos ou Rodoferroviários de Animais Vivos	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Carvão
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para seguros de Transportes Aéreos de Aves Vivas	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Commodities
<input type="checkbox"/> Cobertura Ampla para Cimento	<input type="checkbox"/> Cobertura Restrita para Madeiras (carga no convés)

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

Cobertura Ampla para Batata	Cobertura Restrita para Borracha Natural (excluindo látex líquido)
Cobertura Ampla para Embarques à granel	Cobertura Restrita para Juta
Cobertura Ampla para Embarques de Minérios à granel	Cobertura Restrita para Container
Cobertura Ampla para fertilizantes à granel (cloretos, fosfatos, nitratos, sulfatos e outros adubos)	Cobertura Básica para Seguros de Bagagem
Cobertura Ampla para Commodities	Cobertura Básica para Seguro de Bagagens de Passageiros transportados em ônibus
Cobertura Ampla para Madeiras (carga não acondicionada no convés)	Cobertura Básica para seguros de Mercadorias Conduzidas por Portadores
Cobertura Ampla para Container	Cobertura Básica para seguros de Mostruários sob Responsabilidade de Viajantes Comerciais
Cobertura para Seguros de Operações Isoladas	Cobertura Básica para seguros de Transportes de Títulos em Malotes

Coberturas Adicionais

<input checked="" type="checkbox"/> Guerra	<input checked="" type="checkbox"/> Greves	<input checked="" type="checkbox"/> Guerra e Greves
<input checked="" type="checkbox"/> Despesas	Classificação de navios	Embarque Aéreo Sem Valor Declarado
<input checked="" type="checkbox"/> Impostos sobre Mercadorias Importadas	Abertura de Volumes	Embarque em Navio à avisar
Impostos Sobre Mercadorias Exportadas	Benefícios Internos	Extensão de cobertura p/alimentos Congelados
Lucros Esperados	Transbordo/desvio de rota	Prorrogação prazo de duração da viagem
Mercadorias em devolução/redespachadas	Paralisação de Máquinas Frigoríficas	

Número de embarques mensais	10	Valor médio por embarque	R\$ 500.000,00	Valor máximo por embarque	R\$ 15.000.000,00
-----------------------------	----	--------------------------	----------------	---------------------------	-------------------

Discriminação dos Bens Transportados

Mercadoria	%	Embalagem	Meio de Transporte
APARELHOS CIENTÍFICOS E PROFISSIONAIS	100	CAIXAS	

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº DLO.00024.2019

Tipo de Carroceria (exclusivamente para embarques terrestres)

Fechada e protegida com fechadura e/ou cadeado (tipo Baú)		Coberta com lona	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Experiência do Proponente nos Últimos Três Anos (mesmo tratando-se de 1º seguro, informar se já houve perdas)

Seguradora	Ano	Premios Pagos	Sinistros Pagos/ Avisados	Causa	Quantidade
TOKIO MARINE SEGURADORA			Sem Sinistros		

Tarifação Especial	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	Benefício	Vencimento:
--------------------	------------------------------	------------------------------	-----------	-------------

Verbas Seguráveis:

Fob(obrigatória)

Frete(obrigatória)

Despesas (máximo 10% da soma de Fob + Frete, sem comprovação)	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
----------------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------------------------------

Imposto de Importação (I.I.) e Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) e ICMS	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
--------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	-----------------------------------------

Lucros Esperados (máximo de 10% da soma de Fob + Frete + Despesas e desde que as mercadorias se destinem a comercialização ou industrialização)	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	------------------------------

Espaço reservado para informações complementares

Declaro (amos) estar ciente(s) de que o simples preenchimento deste questionário não implica na aceitação do seguro pela seguradora .

Local e Data
03/08/2019

Assinatura do Proponente

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA
CEPEL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° DLO.00024.2019

ANEXO VIII

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
(10 páginas)



CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°
DLO.00024.2019

PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019 – SEGURO PATRIMONIAL

ANEXO III

PARTE I – PROPOSTA COMERCIAL

Ao Departamento de Logística e Operações - DLO Avenida Horácio Macedo, 354 – Cidade
Universitária – Ilha do Fundão. Rio de Janeiro – RJ.

Referência: Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019 Assunto: Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Edital de Pregão nº DLO.00024.2019, informamos que o nosso Preço Global (12 meses) proposto é de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

LOTE 1: SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº DLO.00024.2019, é de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

2. O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto do Edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições parafiscais. ✓

3. Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data fixada para a entrega da mesma. ✓

4. Declaramos, para os devidos fins, ter lido e compreendido os termos do Edital e que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no Termo de Referência. ✓

~~000218~~

~~000115~~



Dados Cadastrais da Empresa

AXA SEGUROS S.A.

CNPJ: 19.323.190/0001-06

Inscrição Municipal 4.885.325-9 | Inscrição Estadual 144.744.993.114

Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, andar 15, Conjunto Comercial 151, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, Cep 04.543-000

Representante Legal: Marco Hermenegildo Scaliari, CPF 365.591.640-04, RG 4010455501, Avenida Nações Unidas, 1.130, Novo Hamburgo/RS, Fone: (51) 3582.2225, E-mail: marco@repseguros.com.br

Contato em São Paulo: Andre Carmona, Fone (11) 3585.1046, e-mail: andre.carmona@axa.com

Diretores responsáveis pela assinatura do contrato:

- (1) Erika Medici Klaffke, brasileira, casada, CPF nº 074.973.707-74, Carteira de Identidade R.G. nº 1063776-41, Vice-Presidente Comercial, e-mail corporativo: Erika.medici@axa.com.
Endereço residencial completo: Rua Bosco, 89 - apartamento 1402, Bairro Santa Rosa, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Cep 24.220-420 - Telefone (11) 3595-3684
- (2) Igor Di Beo, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.803.969-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.651.408-02, Diretor de Subscrição e Sinistros, e-mail corporativo: Igor.beo@axa.com
Endereço residencial completo: Rua Apiacas, 218, apartamento 111, Bairro de Perdizes, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Cep 05017-020 - Telefone (11) 3585-1098

Dados bancários: Banco do Brasil (001) - Agencia 1912-7 (Corporate SP II) - Conta Corrente 5303-1

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

AXA SEGUROS S.A.

CNPJ 19.323.190/0001-06

Marco Hermenegildo Scaliari

RG: 4010455501 – CPF 365.591.640-04

Representante Legal

AXA Seguros, S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 – 15º; Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04543-000 – Brasil CNPJ 19.323.190/0001-06 Registro Susep 0285-2
© 2014 AXA Seguros, S.A.. All rights reserved.

~~000219~~

000116



CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
DLO.00024.2019

PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00024.2019 – SEGURO PATRIMONIAL

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 1

REQUISIÇÃO Nº 3000193409

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UM	QTD (MÊS)	UNITÁRIO DDP C/IMPOSTO	TOTAL
01	Lote 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO CONFORME ESPECIFICADO NOS ITENS 6 E 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DO EDITAL.	SV	12	-X-	R\$ 564.000,00

RISCOS NOMEADOS: mil reais)	R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro
TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO : (AVERBAÇÕES MENSAIS)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) equivalente a uma taxa de 0,20%
PRÊMIO ANUAL: R\$ 564.000,00	(quinhentos e sessenta e quatro mil reais)

AXA Seguros, S.A. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 – 15º ; Itaim Bibi – São Paulo – SP –
04543-000 – Brasil CNPJ 19.323.190/0001-06 Registro Susep 0285-2
© 2014 AXA Seguros, S.A.. All rights reserved.

000220

000117



OBSERVAÇÕES: Nos preços propostos incluem-se todas as despesas referentes à aquisição, tais como despesas com passagens aéreas, estadia e alimentação dos recursos humanos alocados para o serviço proposto no endereço do CEPEL na Unidade Ilha do Fundão – Rio de Janeiro- RJ.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.

AXA SEGUROS S.A.
CNPJ 19.323.190/0001-06
Marco Hermenegildo Sculari
RG: 4010455501 – CPF 365.591.640-04
Representante Legal

~~000221~~


000118

Publicação Portal CEPEL - Extratos de contratos

Luana Ferreira Pereira

Ter, 22/10/2019 14:58

Para: Margareth Silva Martins <margareth@cepel.br>

 2 anexos (648 KB)

Extrato do Contrato nº 268-2019.pdf; Extrato do Contrato nº 267-2019.pdf;

Prezada Margareth,

Solicito, por gentileza, a publicação dos extratos de contratos nº 267/2016 e 268/2019.

Atenciosamente,

Luana Pereira

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

Departamento de Logística e Operações

Licitações e Contratos

55 21 2598-6002

luana_seres@cepel.br



A Pesquisa que constrói o futuro

000119

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/10/2019 14:17:26
Origem: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
Operador: LUANA FERREIRA PEREIRA
Ofício: 5559858
Data prevista de publicação: 23/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12125084	EXTRATOcontrato 267-2019.rtf	c9080ab3bbba611b 21edcc91bc742955	4,00	R\$ 132,16
	Total da matéria		4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16

000120

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2019 - UASG 910847

Nº Processo: DAN.A/PE-224/2019. Objeto: Fornecimento de Elastômero Silicone.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/10/2019 das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua da Candelária, 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-5-00224-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser baixado do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 23/10/2019..

VIVIANE SATHLER MAFORT
Chefe do Departamento de Aquisição Nacional de Bens e Serviços

(SIASGnet - 21/10/2019) 910847-09108-2019NE017691

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019 - UASG 910847

Nº Processo: DABS.A/PE-223/2019. Objeto: Aquisição de Pre-filtro de Ar. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/10/2019 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h30. Endereço: Rua Candelária, 65 - 12º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/910847-5-00223-2019. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/11/2019 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br. O Edital poderá ser retirado gratuitamente através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na secretaria da Gerência de Contratação de Nacional de Bens e Serviços, no 12º andar do endereço acima mencionado, mediante apresentação de comprovante de depósito identificado, por CPF ou CNPJ do depositante, da taxa de R\$15,00 a ser efetuada na conta corrente da ELETOBRAS TERMONUCLEAR S.A, número 77002-7, agência 3064-3, Banco do Brasil..

HENRIQUE TADEU VASCONCELOS DOS SANTOS
Chefe da Divisão Regional de Aquisição

(SIASGnet - 22/10/2019) 910847-09108-2019NE017691

AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 123/2019

A Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A torna público o resultado de julgamento do processo em tela, conforme segue: Item 01, Empresa: EFEITO POSITIVO ADMINISTRADORA EIRELI, valor de R\$ 33.000,00

RAYMUNDO EDUARDO DA CRUZ ALVES
Superintendente de Infraestrutura e Suprimentos

(SIDE - 22/10/2019)

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 40/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS - LOTES 1, 2 E 3, conforme Termo de Referência - ANEXO II. Disponibilidade do Edital: 23/10/2019, de 09 horas às 16 horas. - ENDEREÇO: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e sítio eletrônico do CEPEL (www.cepel.br/pt_br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos.htm). Prazo Final para acolhimento/abertura das propostas: 30/10/2019, às 09 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da Disputa: 30/10/2019, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br

Rio de Janeiro - RJ, 22 de outubro de 2019.
LUIZ CARLOS VASCONCELOS SILVA JR.
Gestor da Unidade de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 31/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, conforme Termo de Referência - ANEXO II. Disponibilidade do Edital: 23/10/2019, de 09 horas às 16 horas. - ENDEREÇO: Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, Portal de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e sítio eletrônico do CEPEL (www.cepel.br/pt_br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos.htm). Prazo Final para acolhimento/abertura das propostas: 29/10/2019, às 09 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Início da Disputa: 29/10/2019, às 10 horas no site www.licitacoes-e.com.br

Rio de Janeiro - RJ, 22 de outubro de 2019.
LUIZ CARLOS VASCONCELOS SILVA JR.
Gestor da Unidade de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2019

Pregão Eletrônico nº 00024/2019. Contratante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL - Contratada: AXA SEGUROS S.A. CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NAS MODALIDADES DE RISCOS NOMEADOS E TRANSPORTES INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO. Valor: R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais). Do Prazo: O prazo de execução desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2019

Pregão Eletrônico nº 00024/2019. Contratante: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL - Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE SEGURO PATRIMONIAL NA MODALIDADE DE FROTA DE AUTOMÓVEIS/RCF. Valor: R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais). Do Prazo: O prazo de execução desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de execução de serviço e/ou emissão da Apólice.

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE.DFS.62.2019

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que está instaurada a licitação, na forma eletrônica, tipo menor preço, para aquisição de Correlas em V para serem utilizadas em equipamentos instalados na Fase C, do Complexo Termelétrico de Candiota, conforme especificação do Anexo I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, bem como, o "Código de Ética e de Conduta" e seu "Programa de Compliance". A cópia do edital está à disposição dos(as) interessados(as) gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone: (48) 3231-7064. A abertura das propostas será às 09h do dia 30/10/2019.

ALESSANDRO VAGHETTI LEITE
Gerente do Departamento de Suprimentos

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Extrato do Termo Aditivo N. 01 do Contrato 1232/CS-716 Objeto: Aumento de objeto, Alteração no quantitativo das impressoras. Contratada: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA CNPJ: 03.117.534/0001-90. Valor total: R\$ 14.651,21. Contrato fundamentado pelo lei 13303, art 81, II. Vigência: 10/09/2019 a 30/10/2021. Data da assinatura: 10/09/2019. Signatarios: pela NUCLEP: Carlos Henrique Silva Seixas Presidente e Oscar Moreira da Silva Filho Diretor Administrativo; pela Contratada: Ioy Benedicto Ottoni.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Extrato do Termo Aditivo N. 01 do Contrato C-1234/CS-716. Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA. Contratada: INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 10.213.136/0001-33. Valor mensal estimado: R\$ 160.138,83. Contrato fundamentado, pelo art 71 e se subordina a Lei 13.303/16. Vigência: 16/10/2019 a 15/10/2020. Data da assinatura: 16/10/2019. Signatarios: pela NUCLEP: Nicola Mirto Neto Diretor Comercial e Oscar Moreira da Silva Filho Diretor Administrativo; pela Contratada: Diego Lima Vasconcelos Procurador.

AVISO DE ADIAMENTO
MODO DE DISPUTA ABERTO Nº 47/2019

Licitação 047/2019 - Modalidade: Modo de Disputa Aberto; Forma: Eletrônica; Tipo: menor preço; Objeto: Obra para recuperação estrutural do terminal marítimo da Nuclep. Fica pelo presente ato ADIADA a data da realização da licitação, para as seguintes datas e horários: fim do acolhimento e abertura de propostas: 28/10/2019 às 8:00; disputa de preços: 28/10/2019 às 10:00. Todos os atos do presente pregão se darão pelo site www.licitacoes-e.com.br. O edital na íntegra se encontra no site www.nuclep.gov.br.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SBS/BENS/GIDBE: Nº 001/2019 -SUB/EQSB
A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Coordenação SBS/PN-SBS/GIDBE/GE/CDE, torna público que realizará Leilão Eletrônico do tipo maior oferta de preço, para alienação dos bens inservíveis localizados na Petrobras - ARM-MACAE, Estrada Maria Quitéria, S/N, Imboassica. O Leilão Eletrônico terá início às 08h00 do dia 23/10/2019 e as propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net). Os interessados poderão proceder visita aos lotes, objeto da presente licitação, mediante agendamento prévio conforme datas especificadas em edital. O Edital completo do Leilão estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SBS/BENS/GIDBE: Nº 009/2019 - LMS/MACAE
A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio da Coordenação SBS/BENS/GIDBE/GE/CDE, torna público que realizará Leilão Eletrônico do tipo maior oferta de preço, para alienação dos bens inservíveis localizados na Petrobras - ARM-MACAE, Estrada Maria Quitéria, S/N, Imboassica. O Leilão Eletrônico terá início às 08h00 do dia 23/10/2019 e as propostas deverão ser apresentadas no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net). O Edital completo do Leilão estará disponível no PORTAL SUPERBID (www.superbid.net) e no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios).

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÕES DE ALIENAÇÃO RPBC 03.2019

A PETROBRAS SBS/LSB/ARM-2, através de suas Comissões de Alienação informa que realizará Leilões de materiais na condição de bens inservíveis, através do portal de Comércio Eletrônico SUPERBID, no endereço eletrônico www.superbid.com.br, com encerramento previsto para o dia 31/10/2019.

As informações complementares sobre os materiais, Editais de Leilão e requisitos para participação em cada Processo de Alienação indicado poderão ser obtidas através da publicação no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br - Canais de Negócios - Leilões de Materiais) e no site www.superbid.com.br.

Alertamos que as datas supracitadas referem-se à previsão de cronograma para realização dos Leilões indicados, estando sujeitos à alteração pela Comissão de Alienação da PETROBRAS SBS/LSB/ARM-2, sendo que, para qualquer divergência entre as informações divulgadas na publicação dos Leilões no site da PETROBRAS e o presente Aviso de Licitação, prevalecerá o site.

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 20.361

Objeto: Alienação da Balsa Guindaste (BGL-2), da Balsa de Serviços (BS-3), Máquinas de Tração CPM-600 e CPM-250 e Guindaste de Convés Liebherr. Data do Leilão Eletrônico: 14/11/2019 às 10:00 horas

A consulta ao edital, Instrumento Contratual e demais Adendos serão realizados no Portal Petronect (www.petronect.com.br) e no site da Petrobras em sua sessão "Canais de Negócios".

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7002800366

Objeto: Serviços de Manutenção de Permutadores de Calor
Abertura das propostas: 13/11/2019 às 14 horas (horário de Brasília)
Início da disputa de preços: 14/11/2019 às 14:30 horas.

A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizados no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7002800439

O processo de Modo de Disputa Aberto 7002800439 que objetiva comprar/contratar Serv docência pós-graduação gest. ativos possui previsão de início para em 12/11/2019 às 08:00 horas., previsão para abertura de propostas em 14/11/2019 às 15:00 horas. e previsão de data de início da disputa em 15/11/2019 às 09:30 horas..

O edital, a entrega e abertura de propostas será realizada atravésdo portal www.petronect.com.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pregão nº 012/2019:
Edital do Pregão nº 012/2019
PE122019INFRAMULTIM
RECURSO SEAL TELECOM
CONTRARRAZ_ES ALL SOLUTIONS
RESP-RECURPE12-2019
Resultado de Julgamento PE 00012-2019

Carta Convite nº 002/2019:
Carta Convite nº 002/2019

Carta Convite nº 001/2019:
Carta Convite nº 01/2019

Contratos

Contas Públicas

Contrato nº 116/2019:
CTR Nº 108-2019 - WATERSERVICE
CTR Nº 116/2019 - OLIVEIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CTR Nº 123-2019 - PAULO CEZAR PINHEIRO
CTR Nº 147-2019 - NOVOTNY NEY SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CTR Nº 131-2019 - SPECTRIS
CTR Nº 178-2019 - BRASOFTWARE
CTR Nº 170-2019 - PUC
CTR Nº 171-2019 - PUC
CTR Nº 172-2019 - PUC
CTR Nº 173-2019 - PUC
CTR Nº 174-2019 - PUC
CTR Nº 175-2019 - PUC
CTR Nº 180-2019 - GLOBAL TECH
CTR Nº 200-2019 - ATLAS SCHINDLER
CTR Nº 201-2019 - ATLAS SCHINDLER
CTR Nº 236-2019 - METRÓPOLE SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ata de Registro de Preços

ATA Nº 110-2019 - LINDE GASES
ATA Nº 109-2019 - AIR LIQUIDE

Extratos de Inexigibilidade

Extrato de Inexigibilidade nº 00015-2019
Extrato de Inexigibilidade nº 00017-2019
Extrato de Inexigibilidade nº 00013-2019
Extrato de Inexigibilidade nº 00019-2019

Extratos de Dispensas

Extrato de Dispensa nº 0009-2019
Extrato de Dispensa nº 00002-2019 a 00007-2019

Extratos de contratos

Extrato do Contrato nº 170-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 171-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 172-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 173-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 174-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 175-2019 PUC
Extrato do Contrato nº 178-2019 BRASOFTWARE
Extrato do Contrato nº 180-2019 GLOBAL TECH
Extrato do Contrato nº 200-2019 ATLAS
Extrato do Contrato nº 201-2019 ATLAS
Extrato do Contrato nº 236-2019 METRÓPOLE
Extrato do Contrato nº 267-2019
Extrato do Contrato nº 268-2019

000122

**Data:**

28 Outubro 2019

Apólice:

02852.2019.0021.0118.0011937

Central de Atendimento

0800-770-6607

Ouvidoria

0800-292-1600

Apólice de Seguro

COMPREENSIVO EMPRESARIAL RNwww.axa.com.br**Ramo:**01.18 COMPREENSIVO
EMPRESARIAL RN**Proposta:**

P-0040857

Endosso:**Início de Vigência:**

Às 24h do dia 03/10/2019

Fim de Vigência:

Às 24h do dia 03/10/2020

Segurado:**Nome:** CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL **CNPJ:** 42.288.886/0001-60**Endereço:** Avenida Horácio Macedo 354, Cidade Universitária-Rio de Janeiro/RJ CEP:21941-911**Pagador:****Nome:** CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL **CNPJ:** 42.288.886/0001-60**Endereço:** Avenida Horácio Macedo 354, Cidade Universitária-Rio de Janeiro/RJ CEP:21941-911**Seguradora(s):****Seguradora:** AXA Seguros S/A**CNPJ:** 19.323.190/0001-06**Percentual de Participação:** 100% **Filial:** Rio de Janeiro**Registro SUSEP:** 0285-2**Corretor(a) de Seguros:****Corretor:** FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS
FUNENSEG**CNPJ:** 42.161.687/0001-97

**Prêmio do Seguro (R\$):**

Prêmio	R\$ 515.924,75
Adicional de Fracionamento (0% a.m.)	R\$ 0,00
Custo da Apólice	R\$ 0,00
Valor IOF(7,38%)	R\$ 38.075,25
PRÊMIO TOTAL	R\$ 554.000,00

Moeda: Real**Condições de Pagamento: 04 (0+4)****Forma de Pagamento: Boleto Santander****Vencimento das Parcelas**

Nº	Vencimento	Valor
1	29/11/2019	R\$138.500,00
2	29/12/2019	R\$138.500,00
3	29/01/2020	R\$138.500,00
4	29/02/2020	R\$138.500,00

000124



Especificação Técnica

1. Dados do Risco

1.1 Locais de Riscos e Atividades/Ocupação

Item	Endereço	(**) Atividade
1	Av. Horacio Laefr, 354 - Cidade Universitaria - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ	Pesquisa de energia e desenvolvimento de novas tecnologias para o setor elétrico
2	A. Olinda, 5800 - Adrianopolis / Noiva Iguaçu - Rio de Janeiro/RJ	Pesquisa de energia e desenvolvimento de novas tecnologias para o setor elétrico

1.2 Detalhamento do valor em risco - Danos Materiais e Lucros Cessantes (R\$)

Item	Prédio	MMU	MMP	Valor em Risco (DM)	Lucros Cessantes (Anual)
1		75.000.000,00		75.000.000,00	0,00
2		295.000.000,00		295.000.000,00	0,00
Valor em Risco Total de Danos Materiais				370.000.000,00	
(**) Valor em Risco Total de Lucros Cessantes				0,00	
Valor em Risco Total de DM + LC				370.000.000,00	

MMU: Máquinas, Móveis ou Utensílios

MMP: Mercadorias ou Matérias-primas

1.3 Limite Máximo de Garantia da Apólice:

LMGA: **95.000.000,00**

A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder o limite máximo de garantia indicado acima (LMGA), considerando a somatória das coberturas de Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão e Lucros Cessantes, ficando limitado ao Valor em Risco Declarado do local atingido.



2. Coberturas do seguro (R\$)

Danos Materiais	Limite Máximo de Indenização	Franquias / P.O.S.
Incêndio, Inclusive Decorrente De Tumultos, Queda De Raio, Explosão De Qualquer Natureza E Implosão Item(s): todos	95.000.000,00	(*) 25.000,00
Alagamento E Inundação Item(s): todos	350.000,00	(*) 5.000,00
Bens De Terceiros Em Poder Do Segurado Item(s): todos	400.000,00	(*) 5.000,00
Danos Elétricos Item(s): todos	15.000.000,00	(*) 5.000,00
Equipamentos Estacionários Item(s): todos	15.000.000,00	(*) 5.000,00
Equipamentos Ou Objetos Portáteis Item(s): todos	600.000,00	(*) 5.000,00 por equipamento
Movimentação Interna Item(s): todos	5.000.000,00	(**) 30.000,00
Quebra De Maquinas Item(s): todos	15.000.000,00	(**) 15.000,00



Quebra De Vidros, Espelhos, Mármore E Granitos	30.000,00	(*) 500,00
Item(s): todos		
Roubo E/Ou Furto Qualificado De Bens	100.000,00	(*) 5.000,00
Item(s): todos		
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Tsunami, Erupção Vulcânica, Queda De Aeronaves Ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos Ou Espaciais, Impacto De Veículos Terrestres E Fumaça	15.000.000,00	(*) 5.000,00
Item(s): todos		
Responsabilidade Civil	Limite Máximo de Indenização	Franquias / P.O.S.
Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais E/Ou Industriais	1.000.000,00	(*) 2.000,00 por reclamante
Item(s): todos		
Responsabilidade Civil Do Empregador	1.000.000,00	(*) 2.000,00 por reclamante
Item(s): todos		
Responsabilidade Civil Riscos Contingentes De Veículos Terrestres Motorizados	1.000.000,00	(*) 2.000,00 por reclamante
Item(s): todos		

Legenda:

P.O.S: Participação obrigatória do segurado

(*) = P.O.S. 10% prejuízos indenizáveis com mínimo de (valor informado acima)

(**) = P.O.S. 15% prejuízos indenizáveis com mínimo de (valor informado acima)

(***) = P.O.S. 20% prejuízos indenizáveis com mínimo de (valor informado acima)



Observações

Forma de Contratação: 1º RISCO RELATIVO (COM CONCESSÃO DE RATEIO DE 80%)

Aplicável para Danos Materiais e Lucros Cessantes (Todos os Eventos):

Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

- Demais Coberturas adicionais: Serão contratadas a 1º Risco Absoluto

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado bem como a regulação do sinistro na forma prevista por esta apólice.

Critério de Indenização para Mercadorias e Matérias-primas: Valor de Venda ou de Produção, limitado ao que for menor.



Informações Susep

Processo SUSEP

Atendimento ao Público SUSEP: 0800-0218484

Principal: 15414.900257/2018-14

Secundários Nº: 15414.902025/2014-69

Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site:
www.susep.gov.br

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

A AXA Seguros S.A. baseada nas informações constantes da proposta de seguro assinada pelo Segurado e/ou Estipulante obriga-se a realizar uma indenização, em consequência de eventos ocorridos durante o período de vigência deste contrato e resultantes de riscos cobertos, nos termos das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante desta Apólice.

Fernanda Cortese
Diretora de Transformação, Tecnologia e Operações
AXA Seguros S.A.

Erika Medici
Vice-Presidente Comercial e Marketing
AXA Seguros S.A.

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					29/12/2019
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
AXA SEGUROS S/A					2271/9176730
CNPJ- 19.323.190/0001-06					
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/10/2019	78491	DS	N		00000078491-5
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
101	REAL				138.500,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto
Após o vencimento será cobrado juros de mora.					(-) Abatimento
O Banco não esta autorizado a receber após 20 dias de vencido.					(+) Mora
O não pagamento desta parcela implicará a redução do prazo de vigência e cancelamento de sua apólice, conforme condições gerais.					(+) Outros Acréscimos
Para uma 2ª via de seu boleto					(=) Valor Cobrado
https://www.santander.com.br/br/resolva-on-line					

Pagador:	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL	CNPJ- 42.288.886/0001-60
	Avenida Horácio Macedo 354, 354	
	21941-911 Cidade Universitária Rio de Janeiro RJ	

Sacador/Avalista Recebido através do cheque num. do banco Autenticação mecânica Axa cod. int 02852 2019.0021.0118.0011937_000
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					29/12/2019
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
AXA SEGUROS S/A					2271/9176730
CNPJ- 19.323.190/0001-06					
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/10/2019	78491	DS	N		00000078491-5
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
101	REAL				138.500,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto
Após o vencimento será cobrado juros de mora.					(-) Abatimento
O Banco não esta autorizado a receber após 20 dias de vencido.					(+) Mora
O não pagamento desta parcela implicará a redução do prazo de vigência e cancelamento de sua apólice, conforme condições gerais.					(+) Outros Acréscimos
Para uma 2ª via de seu boleto					(=) Valor Cobrado
https://www.santander.com.br/br/resolva-on-line					

Pagador:	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL	CNPJ- 42.288.886/0001-60
	Avenida Horácio Macedo 354, 354	
	21941-911 Cidade Universitária Rio de Janeiro RJ	

Sacador/Avalista Autenticação mecânica Axa cod. int 02852 2019.0021.0118.0011937_000

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					29/12/2019
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
AXA SEGUROS S/A					2271/9176730
CNPJ- 19.323.190/0001-06					
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
28/10/2019	78491	DS	N		00000078491-5
Carteira	Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
101	REAL				138.500,00
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto
Após o vencimento será cobrado juros de mora.					(-) Abatimento
O Banco não esta autorizado a receber após 20 dias de vencido.					(+) Mora
O não pagamento desta parcela implicará a redução do prazo de vigência e cancelamento de sua apólice, conforme condições gerais.					(+) Outros Acréscimos
Para uma 2ª via de seu boleto					(=) Valor Cobrado
https://www.santander.com.br/br/resolva-on-line					

Pagador:	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL	CNPJ- 42.288.886/0001-60
	Avenida Horácio Macedo 354, 354	
	21941-911 Cidade Universitária Rio de Janeiro RJ	

Sacador/Avalista Autenticação mecânica - Ficha de Compensação Axa cod. int 02852 2019.0021.0118.0011937_000



000130

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento 29/11/2019
Beneficiário AXA SEGUROS S/A CNPJ- 19.323.190/0001-06					Agência / Código Beneficiário 2271/9176730
Data do Documento 28/10/2019	Número do Documento 78490	Espécie Doc. DS	Acéite N	Data do Processamento	Nosso Número 000000078490-7
Carteira 101	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 138.500,00	
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Após o vencimento será cobrado juros de mora. O Banco não esta autorizado a receber após 20 dias de vencido. O não pagamento desta parcela implicará a redução do prazo de vigência e cancelamento de sua apólice, conforme condições gerais. Para uma 2ª via de seu boleto https://www.santander.com.br/br/resolva-on-line					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL Avenida Horácio Macedo 354, 354 21941-911 Cidade Universitária Rio de Janeiro RJ					CNPJ- 42.288.886/0001-60
Sacador/Avalista					Axa cod. Int 02852.2019.0021.0118.0011937_000
Recebido através do cheque num. do banco					Autenticação mecânica
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador					

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento 29/11/2019
Beneficiário AXA SEGUROS S/A CNPJ- 19.323.190/0001-06					Agência / Código Beneficiário 2271/9176730
Data do Documento 28/10/2019	Número do Documento 78490	Espécie Doc. DS	Acéite N	Data do Processamento	Nosso Número 000000078490-7
Carteira 101	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 138.500,00	
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Após o vencimento será cobrado juros de mora. O Banco não esta autorizado a receber após 20 dias de vencido. O não pagamento desta parcela implicará a redução do prazo de vigência e cancelamento de sua apólice, conforme condições gerais. Para uma 2ª via de seu boleto https://www.santander.com.br/br/resolva-on-line					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL Avenida Horácio Macedo 354, 354 21941-911 Cidade Universitária Rio de Janeiro RJ					CNPJ- 42.288.886/0001-60
Sacador/Avalista					Axa cod. Int 02852.2019.0021.0118.0011937_000
					Autenticação mecânica

Local de Pagamento Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					Vencimento 29/11/2019
Beneficiário AXA SEGUROS S/A CNPJ- 19.323.190/0001-06					Agência / Código Beneficiário 2271/9176730
Data do Documento 28/10/2019	Num. do Documento 78490	Espécie Doc. DS	Acéite N	Data do Processamento	Nosso Número 000000078490-7
Carteira 101	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 138.500,00	
Instruções (termo de responsabilidade do cedente) Após o vencimento será cobrado juros de mora. O Banco não esta autorizado a receber após 20 dias de vencido. O não pagamento desta parcela implicará a redução do prazo de vigência e cancelamento de sua apólice, conforme condições gerais. Para uma 2ª via de seu boleto https://www.santander.com.br/br/resolva-on-line					(-) Desconto
					(-) Abatimento
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL Avenida Horácio Macedo 354, 354 21941-911 Cidade Universitária Rio de Janeiro RJ					CNPJ- 42.288.886/0001-60
Sacador/Avalista					Axa cod. Int 02852.2019.0021.0118.0011937_000
					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



02852.2019.0021.0118.0011937

CONDIÇÃO CONTRATUAL

RC GERAL

Produto Secundário

000132

02852.2019.0021.0118.0011937

Sumário

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	3
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	10
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS	16

000133

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS****1.1 RISCOS COBERTOS**

Mediante contratação desta estará coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação dos imóveis em locais de propriedade do Segurado, alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro;
- b) incêndio ou explosão dos imóveis acima mencionados;
- c) operações comerciais e/ou industriais do Segurado, entendendo-se como tais todas as ações necessárias para realização e desenvolvimento das suas atividades, inclusive desvios ferroviários e as operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em local de terceiros;
- d) acidentes ocorridos em função de realização de pequenas obras de reforma, pintura e similares, realizadas nos estabelecimentos do Segurado, desde que o valor total do contrato firmado com as empresas que efetuarão os serviços aqui mencionados não exceda 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura;
- e) acidentes ocorridos com equipamentos motorizados ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos do Segurado, entendendo-se como equipamentos motorizados aqueles que pela legislação vigente não possam ser emplacados, como por exemplo, guindastes, empilhadeiras dentre outros;
- f) acidentes ocorridos durante jogos e/ou competições promovidas pelo Segurado, nos quais participem seus empregados e/ou convidados, nas suas instalações e/ou em locais de terceiros, desde que comprovado que o dano ocasionado seja de sua responsabilidade;
- g) a existência, uso e/ou conservação de letreiros e painéis de propaganda do Segurado, instalados em locais de sua propriedade ou em locais de terceiros;
- h) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus funcionários e familiares, e pessoas comprovadamente convidadas para o evento, tais como festas de natal, dia das crianças, e similares. Estão cobertos, também, os danos decorrentes da montagem e/ou desmontagem do referido evento;
- i) stands em feiras e/ou exposições das quais o Segurado seja participante.
- j) danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, sob a guarda e/ou a custódia, no interior dos estabelecimentos do Segurado, decorrentes dos fatos geradores acima mencionados, exceto extravio, furto ou roubo dos objetos pessoais aqui mencionados.
- k) Esta garantia não abrange veículos tampouco valores, entendendo-se como tal dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
- l) danos físicos à pessoa causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos

estabelecimentos do Segurado, ou estabelecimentos alugados, ocupados ou controlados pelo Segurado, situados no território brasileiro.

1.2 Esta Cobertura ampara, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.3 O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

1.4 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel do Segurado ou por este alugado, ocupado ou controlado, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidas, porém, as pequenas obras, conforme mencionado no subitem "d" acima;
- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros;
- d) danos físicos à pessoa, danos morais, materiais e/ou estéticos causados a funcionários, diretores estatutários, sócios, proprietários, quer vinculados ao Segurado, às empresas terceirizadas ou subcontratadas de qualquer espécie;
- e) danos sofridos pelos participantes de jogos e/ou competições esportivas que sejam inerentes à prática de tais atividades;
- f) danos decorrentes da utilização de máquinas, veículos, equipamentos e instalações fora da destinação ou capacidade para a qual foram concebidas;
- g) quaisquer eventos, com ou sem cobrança de ingressos, que sejam realizados ou patrocinados pelo Segurado, para grandes públicos, tais como shows, rodeios e similares, independente do local em que sejam realizados;
- h) da participação do Segurado em exposições e/ou feiras como promotor ou organizador.
- i) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- j) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- k) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- l) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

- m) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- n) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- o) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- p) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- q) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- r) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de tráfego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;
- s) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- t) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- u) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- v) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- w) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- x) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- y) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- z) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- aa) da violação de direitos autorais;
- bb) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- cc) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- dd) da quebra de sigilo profissional;

- ee) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- ff) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- gg) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- hh) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação
- ii) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades “offshore”;
- jj) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- kk) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- ll) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível (“TSE”), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógenos, RCF – Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA” - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário (“MTBE”), Bifenila Policlorada (“PCB”), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (“AIDS”), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados (“Organismos Transgênicos”), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- mm) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- nn) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;
- oo) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- pp) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- qq) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;

- rr) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- ss) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- tt) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- uu) de danos estéticos de qualquer natureza;
- vv) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- ww) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- xx) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- yy) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;
- zz) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- aaa) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- bbb) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- ccc) DANOS MORAIS de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- ddd) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- eee) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas;
- fff) de danos estéticos de qualquer natureza;
- ggg) danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, seus prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;

Com relação aos desvios ferroviários cobertos na alínea "c" do subitem 1.1 acima, esta cobertura não garante os danos causados aos próprios vagões e locomotivas de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, EXCETO se manobrados, na ocasião dos acidentes, por empregados, prepostos, estagiários e/ou bolsistas do Segurado, ou por terceiros por ele contratados. Esta cobertura não abrange os danos causados pelas mercadorias ou às mercadorias que estejam sendo transportadas pelos referidos vagões e/ou locomotivas.

Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto,

exercem ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.5 REGULAÇÃO DE SINISTROS

Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- 1) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o (s) terceiro (s);
- 2) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
 - a) Em casos de danos corporais:
 - Boletim de ocorrência policial;
 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - Certidão de inquérito Policial;
 - Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
 - Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.
 - b) Em casos de danos materiais:
 - Relação do (s) bem (ns) danificado (s) em decorrência do sinistro
 - Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados.
 - c) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

1.6 LIMITE DE INDENIZAÇÃO

- 1.6.1 Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, e não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica, e/ou com Limites Máximos de Indenização eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice;
- 1.6.2 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura e expressamente mencionado na apólice. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.
- 1.6.3 LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta

cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

1.7 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.8 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR****1.1 RISCOS COBERTOS**

Mediante contratação desta estará coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado, observadas as seguintes disposições:

- a) a presente cobertura abrange apenas danos que resultem em Morte ou Invalidez Permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado e ocorridos durante a vigência deste seguro;
- b) o presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213 de 24/07/91;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver prévia anuência do Segurado. Na hipótese de recusa por parte do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade, deverá avisar de imediato a Seguradora.
- e) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- f) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de assistente;
- g) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem C acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- h) dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- i) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, deverá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.2 Esta Cobertura ampara, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.3 O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

1.4 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) decorrentes de descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado, seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;
- c) relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais de sua propriedade ou ocupados pelo Segurado;
- d) despesas médicas, hospitalares, de socorro, resgate, de qualquer natureza e despesas análogas, assim como traslado e despesas funerárias;
- e) de detonação de artefatos bélicos, tais como minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, assim como os danos causados por armas químicas e biológicas;
- f) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis (nucleares) e seus resíduos, assim como contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo atômico oriundo de combustão de combustível nuclear, de material radioativo, tóxico, explosivo ou outros materiais perigosos de qualquer instalação nuclear explosiva ou de qualquer de seus componentes; por qualquer reator nuclear, usina e demais instalações nucleares, propriedades ou construções que estejam de qualquer forma relacionadas com ou concernentes a produção de energia nuclear, ou à produção ou armazenamento ou manuseio de combustível nuclear ou lixo nuclear ou quaisquer outras propriedades ou construções passíveis de cobertura por qualquer "pool" e/ou associação local de riscos nucleares;
- g) do uso pacífico ou bélico de energia nuclear;
- h) de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;
- i) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- j) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- k) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- l) danos consequentes do inadimplemento de obrigações puramente contratuais, assim como responsabilidades assumidas pelo Segurado em contratos ou convenções, que não sejam as responsabilidades decorrentes exclusivamente da lei;
- m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro (ver glossário);
- n) da existência, uso e/ou conservação de aeronaves, bem como de produtos, peças e equipamentos para aeronaves, controle de trafego aéreo, da existência, uso, conservação e operações de aeroportos, heliportos e helipontos, e quaisquer atividades realizadas nestes locais, ressalvadas às atividades desenvolvidas antes do controle de embarque e não relacionadas à navegação aérea;

- o) da existência, uso e/ou conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados, e a responsabilidade relacionada com qualquer atividade portuária, tais como (mas não restringindo a) transporte, estiva, e a responsabilidade dos proprietários/armadores de embarcações;
- p) de danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, alugados ou controlados por este;
- q) da guarda ou custódia, transporte, uso ou movimentação de bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- r) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis e intangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- s) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- t) do manuseio, uso ou por imperfeição de produtos pelo quais o Segurado é responsável, fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos e depois entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados, administrados ou controlados pelo Segurado;
- u) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, produtos ou materiais;
- v) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- w) da violação de direitos autorais;
- x) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- y) da Responsabilidade Civil resultante de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, sem limitação, tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina) e de qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tal substância;
- z) da quebra de sigilo profissional;
- aa) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes; governamentais ou não;
- bb) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à "world wide web", da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares, e ao uso de computadores e/ou de programas de computação;
- cc) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- dd) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- ee) de operações em plataformas de petróleo em geral e quaisquer atividades "offshore";
- ff) de multas de qualquer natureza impostas ao Segurado, bem como de indenizações punitivas e/ou exemplares às quais este seja condenado judicialmente;
- gg) de danos de qualquer espécie causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, esta exclusão abrange os danos causados ao Segurado, aos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;

- hh) de danos genéticos, danos causados por asbestos, talco asbestiforme, Encefalopatia Espongiforme Transmissível ("TSE"), diethylstilbestrol, dioxina, uréia formaldeído, sílica, chumbo, ácido diclorofenoxiacético (2,4-D), ácido triclorofenoxiacético (2,4,5-T), Hidrocarboneto clorado (CHC), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Arsenato de Cobre Cromatado (CCA), Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA), Halógeneos, RCF - Fibras cerâmicas refratárias, furanos, CCA" - Arseniato de Cobre Cromatado); Bisfenol A (BPA), Éter Metil Butil Terciário ("MTBE"), Bifenila Policlorada ("PCB"), Mal da Vaca Louca (BES), contraceptivos em geral, inclusive o dispositivo intra-uterino (DIU), Luvas de Látex - baseadas em borracha natural), Implantes Mamários de Silicone, fumo e derivados, bem como danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal, Organismos Geneticamente Modificados ("Organismos Transgênicos"), e danos causados à saúde pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, tabaco ou derivados;
- ii) de qualquer tipo de ação de regresso ajuizada em face do Segurado pelo INSS;
- jj) de danos ecológicos ou danos ambientais de qualquer natureza, incluídas as despesas de salvamento ou contenção de sinistro relativas a danos ecológicos ou danos ambientais, bem como qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, refrear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes;
- kk) de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado Pessoa Jurídica;
- ll) de danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização ao Segurado não excederá o valor do animal comum;
- mm) de danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes ao Segurado, ocupados, alugados ou arrendados por este, e respectivos conteúdos;
- nn) de danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado;
- oo) de danos causados a bens transportados pelo Segurado, sejam estes de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- pp) de danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, sendo serviços profissionais aqueles prestados por pessoas físicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", como, por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
- qq) de danos estéticos de qualquer natureza;
- rr) de danos pela interrupção, falha, deficiência e variação no fornecimento de produtos e serviços;
- ss) de perdas financeiras e/ou lucros cessantes não decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de Danos Materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- tt) responsabilização do Segurado por danos causados por falha médica, em função da existência de postos médicos nas suas instalações;
- uu) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens;

- vv) danos causados por obras de qualquer espécie, manutenção e/ou prestação de serviços em locais de terceiros.
- ww) honorários de advogados relativos a ações ou processos civis, trabalhistas e/ou criminais ajuizados em face do Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- xx) danos causados por bens e/ou mercadorias de propriedade do Segurado quando transportados por veículos pertencentes a terceiros contratados pelo Segurado, para efetuar tais trabalhos;
- yy) danos morais de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de danos Físicos a Pessoa e/ou de danos materiais causados a terceiros cobertos por este seguro;
- zz) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização destes eventos;
- aaa) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas.

Se o segurado e o terceiro prejudicado forem Pessoas Jurídicas, não caberá qualquer indenização por este seguro se entre eles existir participação acionária ou por cotas, até ao nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou possam exercer o controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

1.5 REGULAÇÃO DE SINISTROS

Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, prestará o Segurado à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- 1) relatório detalhado sobre o evento com comentários do segurado a respeito de sua responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s);
- 2) reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma os mesmos foram afetados/prejudicados pelo segurado; bem como:
 - Boletim de ocorrência policial;
 - Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito;
 - Certidão de inquérito Policial;
 - Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta;
 - Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, exceto para a cobertura de Empregador.

Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

1.6 LIMITE DE INDENIZAÇÃO

- 1.6.1 Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, e não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica, e/ou com Limites Máximos de Indenização

eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice;

- 1.6.2 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura e expressamente mencionado na apólice. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.
- 1.6.3 **LIMITE AGREGADO:** É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

1.7 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.8 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta estará coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, resultantes de acidentes súbitos e inesperados relacionados com a circulação de veículos de funcionários, quando comprovadamente a serviço eventual do segurado.

A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

- a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os empregados, prepostos, estagiários e bolsistas;
- b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

1.2 Esta Cobertura ampara, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.3 O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

1.4 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) veículos de propriedade do próprio Segurado.
- b) veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções.
- c) veículos vinculados contratualmente ao Segurado, de forma expressa ou tácita.
- d) dolo ou culpa grave do funcionário ou por atos por ele praticados em estado de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que fique comprovada a existência de nexos causal entre o sinistro e o estado do funcionário.

1.5 COBERTURA SUBSIDIÁRIA

- a) Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e a segundo risco do seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- b) A presente cobertura somente se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

1.6 LIMITE DE INDENIZAÇÃO

- 1.6.1 Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam entre si, e não se somam nem se comunicam com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura Básica, e/ou com Limites Máximos de Indenização



eventualmente estabelecidos, em separado, por quaisquer Coberturas Adicionais desta apólice;

- 1.6.2 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura e expressamente mencionado na apólice. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.
- 1.6.3 **LIMITE AGREGADO:** É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

1.7 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.8 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000148



CONDIÇÃO CONTRATUAL SEGURO EMPRESARIAL RN

000149

Sumário

1. GLOSSÁRIO TECNICO	4
2. APRESENTAÇÃO	12
3. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO	12
4. OBJETIVO DO SEGURO.....	13
5. DOCUMENTOS DO SEGURO	14
6. SEGURADO.....	14
7. ESTABELECIMENTO SEGURADO.....	14
8. APÓLICE ÚNICA.....	15
9. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO	15
10. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	16
11. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO	16
12. EXCLUSÕES	17
13. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO.....	21
14. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	22
15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE	23
16. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	23
17. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO	25
18. INSPEÇÃO DE RISCO	25
19. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO.....	26
20. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	27
21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	28
22. SALVADOS.....	29
23. PERDA TOTAL	30
24. INDENIZAÇÃO.....	30
25. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	32
26. AMBITO GEOGRÁFICO	32
27. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS	32
28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	34
29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	35
30. CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO	36
31. PAGAMENTOS DE PREMIOS	36
32. PERDA DE DIREITOS	38
33. PRESCRIÇÃO.....	40
34. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO.....	40
35. FORO.....	41
36. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL).....	41

000150



37. ARBITRAGEM.....	41
38. COMUNICAÇÕES.....	41
39. CESSÃO DE DIREITOS	42
40. OUVIDORIA.....	42
COBERTURA BÁSICA	44
COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	46
COBERTURA ADICIONAL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO.....	48
COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS	49
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	50
COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS.....	52
COBERTURA ADICIONAL MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	53
COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MAQUINAS	54
COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS	56
COBERTURA ADICIONAL ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	59
COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA.....	60
CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO	62

000151



1. GLOSSÁRIO TECNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

DEFINIÇÕES GERAIS

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADESÃO: ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro e; contrato de adesão.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição): "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

AVARIA: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de

000152



que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BENFEITORIAS: são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

BOA FÉ: procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Compreendem as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos da Seguradora e do Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar a comercialização de contratos de seguros representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.

DADOS ELETRÔNICOS: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processamento de dados eletrônicos e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

000153



DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO: data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DESPESAS DE SALVAMENTO: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMBARCAÇÃO: qualquer construção destinada a navegar sobre água.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro. 000154



EMPREGADO: pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

ENDOSSO: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usam a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de ultrapassado o limite da franquia.

FRAUDE: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

000155



GREVE: paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

IMÓVEL: conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, ao beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

INSPEÇÃO DE RISCO: Vistoria ou verificação das condições do objeto que está sendo proposto para um seguro, ou para renovação de uma apólice ou, ainda, durante o seu período de vigência, visando ao seu perfeito enquadramento tarifário e à avaliação de seus sistemas de proteção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos durante a vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. **Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).**

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do Sinistro, independente de qualquer disposição constante desta Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

000156



MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito. Dolo.

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS: são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

NEGLIGÊNCIA: termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PERÍODO INDENITÁRIO: Prazo máximo durante o qual determinados valores ou despesas seguradas serão indenizados pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto.

PRÉDIO: edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado Sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice (os "Prejuízos Indenizáveis").

PRÊMIO: importância paga pelo segurado ou estipulante/proponente à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado assinado por este, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro.

PRÓ-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

000157



RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para a apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro, bem como à verificação do cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter(em) sido reduzido(s) em virtude do pagamento de alguma indenização ao Segurado nos termos desta Apólice, no mesmo montante de tal redução.

RENOVAÇÃO: é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio de emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados, para si ou para outrem, cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país que, com base na proposta de seguro e recebendo o prêmio, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitados o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia correspondente, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação pela qual são indenizados os prejuízos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura aplicável, desde que o Valor Total em Risco apurado no momento do Sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco declarado na Apólice. Se este último montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos em rateio, como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência de acontecimento que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

000158



SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;

a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO (VR): Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VALORES: trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

VANDALISMO: destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

VEÍCULOS: quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

000159



CONDIÇÕES GERAIS

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro Riscos Nomeados que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de danos, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO;

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP;

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

3. ESTRUTURA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais são aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais são àquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando

000100

disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Condições Particulares são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1 Este seguro tem por objetivo indenizar, até os Limites Máximos de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), sob a presente Condição Geral e de acordo com as Condições Especiais e Particulares expressas e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

4.1 Entendem-se como contratadas as Cláusulas de Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.

4.1.1 Para realização do seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cláusula de Cobertura Básica – Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Raio e Explosão de Qualquer Natureza.

4.1.2 Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a critério do Segurado e de acordo com o local descrito na especificação da apólice, a saber:

- a) Com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo;
- b) Com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando prédio e conteúdo

4.1.2.1 Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:

- a) Bens de uso:
Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;
- b) Objetos de decoração:
Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
- c) Mercadorias e matérias primas, desde que inerentes à atividade do Segurado;
- d) Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

000161



O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.

4.1.2.2 Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convencionou-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.

4.2 Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

4.3 A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) Aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) Nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem à contratação do seguro.

5.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. SEGURADO

É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua atividade cujo nome, endereço e características foram mencionados neste contrato de seguro.

7. ESTABELECIMENTO SEGURO

Conforme discriminado na especificação da apólice.

000192



8. APÓLICE ÚNICA

Para o Estabelecimento Segurado (local do risco), objeto do presente seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice emitida pela AXA Seguros. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice deste plano, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, mas assistindo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Seguradora e Segurado).

9. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

9.1 Na proposta o Segurado declarou/informou a sua atividade predominante, localização (endereço onde esta instalada a empresa segurada) e tipo de construção do estabelecimento segurado em função do que foram determinadas as taxas deste seguro. Se na ocorrência de qualquer sinistro for constatada a imprecisão das informações, eventuais indenizações serão reduzidas na proporção do prêmio pago para o prêmio devido, salvo se o Segurado não tiver contribuído para tanto voluntariamente.

9.2 O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

9.3 Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos abaixo enumerados, deverão ser comunicadas à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, quando for o caso:

- a) Alteração de comércio, indústria ou natureza de ocupação exercida;
- b) Alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
- c) Desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- d) Remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice de seguro.

9.3.1 Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

9.3.2 O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.

000163



9.4 A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

10. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

10.1 Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado durante o período de vigência da apólice em decorrência dos riscos a seguir:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) Queda de raio;
- c) Explosão de qualquer natureza;
- d) Outros riscos cobertos conforme estabelecido na especificação da apólice e cláusulas particulares.

10.2 Fica ainda entendido:

- a) Que os Riscos Cobertos identificados nos itens a), b) e c) são consideradas coberturas básicas por este seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito. Todas as demais coberturas podem ser contratadas de forma isolada, desde que garantida a compra das garantias básicas acima;
- b) Que no caso do Seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

10.3 Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) da Apólice(s) - LMG, fixado(s) na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como, as despesas decorrentes destas providências.

11. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO

11.1. As garantias deste seguro abrangem bens de propriedade do Segurado regularmente existentes no estabelecimento e compreendem edificações, elevadores, instalações, maquinismos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas.

11.2. Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

000194



- a) A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
- b) Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- c) Não sejam excluídos do seguro, conforme consta na Cláusula 12ª destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específica.

11.3. A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

12. EXCLUSÕES

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta apólice, tais como mas não limitado a: Garantia de Performance e/ou Produção, Responsabilidade Civil Geral;**
- b) **Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;**
- c) **Perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra sequência para a perda assim como qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo;**
- d) **Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;**
- e) **Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- f) **Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**

000165



- g) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;**
- h) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;**
- i) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- j) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
- k) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, penalidades, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;**
- l) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;**
- m) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;**
- n) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- o) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder “de jure” ou “de facto” para assim proceder;**
- p) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;**
- q) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;**
- r) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;**
- s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- t) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;**
- u) Perdas ou danos em consequência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que por este motivo tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;**
- v) Danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica salvo quando resultante de evento coberto;**
- w) Providências preventivas ou de manutenção para mitigar e/ou evitar um evento coberto na apólice;**
- x) Atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**

000130



- y) Bens em trânsito;
- z) Qualquer tipo de doença;
- aa) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da Seguradora;
- bb) Danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;
- cc) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;
- dd) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- ee) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;
- ff) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo Segurado;
- gg) Todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos a imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;
- hh) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- ii) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- jj) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- kk) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares ou dispositivo que empregue fissão ou fusão nuclear e/ou atômica e outras energias ou materiais radioativos e similares;
- ll) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- mm) Erupção vulcânica, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas e outras convulsões da natureza;

000167



- nn) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- oo) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- pp) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
- qq) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;
- rr) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.
Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- ss) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.
- tt) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- uu) Perdas ou danos consequentes das operações de transporte, operação de carga ou descarga e transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- vv) desgaste pelo uso, fadiga, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tais causas, todavia excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que provocou o acidente;
- ww) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e
- xx) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

000198



13. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Dinheiro ou cheques à vista, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais;
- c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;
- d) Edificações desocupadas e/ou desabitadas, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- e) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.
- f) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;
- g) Edificações e conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;
- h) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;
- i) Aeronaves de qualquer tipo, satélites, embarcações, trens, vagões e locomotivas, salvo quando se tratar de mercadorias próprias e bens inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- j) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças;
- k) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
- l) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- m) Fundações e alicerces, terrenos, ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- n) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
- o) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- p) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado,



quando armazenados ao ar livre de forma adequada às suas características, e com os elementos de proteção determinados pelas normas técnicas e/ou outros requisitos técnicos adicionais apresentados pela Seguradora;

- q) Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;
- r) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;
- s) Qualquer estrutura, fundação ou engaste de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- t) Aparelhos de telefone celular, GPS, Agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- u) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular, GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- v) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- w) Cartões telefônicos e vale transporte.
- x) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;
- y) Todo e qualquer local de risco, instalações ou demais objetos do Seguro localizados em mar aberto que não estejam firmemente conectados a terra ou costa, inclusive para quaisquer tubulações que se estendam em direção ao mar, após a primeira flange, válvula, bomba ou outro dispositivo firmemente instalado em terra;
- z) Os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
- aa) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- bb) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- cc) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- dd) construções do tipo inferior (madeira);
- ee) equipamentos portáteis.

Este seguro também não se aplica a:

- a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas).

000170

14. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada, é fixado pelo



Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s):

- 14.1 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do limite acima bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 14.2 O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outro.
- 14.3 A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.
- 14.3.1 Quaisquer reintegrações ou aumentos de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitadas à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação até o final de vigência da apólice.
- 14.3.2 O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

15. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE

- 15.1 O LMG da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro, salvo outra definição expressa na apólice, não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes Coberturas:
- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza;
 - b) Demolição e Desentulho; Lucros Cessantes; Perda ou Pagamento de Aluguéis Por Locação de Imóvel, Despesas Fixas e Interrupção de Negócio em Consequência de Incêndio, Raio e Explosão – Perda de receita bruta.
- 15.2 Quando não forem contratadas as Cláusulas de Coberturas constantes da alínea "b" do subitem 15.1 destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza).

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 16.1 Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação previstas abaixo, para cada um dos Locais de Risco descritos na Especificação da Apólice, separadamente.

000171

16.2 Para a Cobertura Básica (Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza) e Lucros Cessantes consequentes de Danos Materiais:

16.2.1 Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Trata-se de forma de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos Valores em Risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação da Apólice, e observadas as demais cláusulas e condições da Apólice, bem como o Limite Máximo de Garantia da mesma.

16.2.2 1º Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%): a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA \times 0,8}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

16.2.3 1º Risco Relativo (sem concessão de Rateio de 80%): a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

000172



Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A FORMA DE CONTRATAÇÃO DENTRE AS OPÇÕES ACIMA (16.2.1, 16.2.2 ou 16.2.3) ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

16.3 Para as Demais Coberturas Adicionais, a forma de contratação é:

1º Risco Absoluto: a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado bem como a regulação do sinistro na forma prevista por esta apólice.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único, para diversas garantias, incluindo a Garantia Básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contratação de Seguro a 1º Risco Relativo, com ou sem rateio de 80%, conforme estipulado na especificação da apólice.

17. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

17.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites;

17.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice;

17.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação obrigatória do segurado previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizado a de maior valor, tanto para Danos Materiais ou Lucros Cessantes e Perda de Receita, separadamente a menos que haja disposição em contrário;

Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

18. INSPEÇÃO DE RISCO

000173



- 18.1 A seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, reserva-se no direito de proceder inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.
- 18.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:
- Cancela a cobertura ou a apólice;
 - Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
 - A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou air que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 18.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstancia que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.
- 18.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto na Cláusula 34ª ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO, destas Condições Gerais.
- 18.5 Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

19. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a serem indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem por suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

000174



- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;
- f) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

20. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 20.1 O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.
- 20.2 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 20.3 Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 20.4 A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.
- 20.5 A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.
- 20.6 Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 20.7 O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria e instalações seguradas, assim como, mantê-los em condições de eficiência e conservação.

000175

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

21.1 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

21.2 Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

- a) Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, incluindo-se circunstâncias e consequências;
- b) Croquis do local;
- c) Relatório interno da ocorrência;
- d) Reclamação formal dos prejuízos com discriminação detalhada item a item;
- e) Planilha de custos de reparação e/ou substituição dos bens sinistrados;
- f) Esclarecimento sobre existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- g) 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais) de reposição e/ou substituição;
- h) Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 445/12 ou norma sucessora;
- i) Boletim de Ocorrência policial, civil e/ou militar, se pertinente;
- j) Laudo do Corpo de Bombeiro, se pertinente;
- k) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- l) Laudo do fabricante do equipamento sinistrado, se pertinente;
- m) Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, se pertinente;
- n) Controle de estoque – entrada e saída dos mesmos, se pertinente;
- o) Projetos (inicial, de reparação e/ou de substituição e outros que se fizerem necessários), se pertinente;
- p) Contrato de arrendamento ou leasing ou de aluguel, se pertinente;
- q) Guias de recolhimento do IPI e ICMS no período de 2 (dois) anos anteriores ao sinistro, se pertinente;
- r) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos, se pertinente;
- s) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s), se pertinente;
- t) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, se pertinente;
- u) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados, se pertinente;
- v) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;
- w) Certidão de Inquérito Policial, se pertinente;
- x) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s), se pertinente;
- y) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, se pertinente.

000170



21.3 O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

21.4 Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

21.5 O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais, incidirão a partir do primeiro dia posterior do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

21.6 Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Cobertura Contratada(s) - LMI estabelecido (s) na apólice.

Sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, se o Segurado nele incorrer.

Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida somente poderá ser paga em dinheiro.

21.7 A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

21.8 Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

22. SALVADOS

22.1 Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

000177



22.2 O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado;

22.3 No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta;

22.4 No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

23. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

24. INDENIZAÇÃO

24.1 O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

24.2 O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

24.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

24.4 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

24.5 A indenização será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observando o valor que seria devido na data da ocorrência do sinistro.

000178

24.6 No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

24.7 Além da atualização prevista no item 24.5 destas Condições Gerais, o valor da indenização será acrescido de juros correspondentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da última documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

24.8 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

24.8.1 No caso de mercadorias e matérias-primas, irá tomar-se por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

24.8.2 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que **esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o referente a o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive o de elaboração de programas (“software”);**

24.8.3 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que **não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual** (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
- b) **Se os bens danificados ou destruídos não tiverem, por qualquer motivo, seu processo de reconstrução ou substituição, no mesmo ou em outro local, iniciado oficialmente e formalmente (comprovado por documentação) dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.**
- c) Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima.
- d) **Em qualquer hipótese a indenização devida, em caso de sinistro, fica limitada ao valor em risco declarado na apólice para o objeto/interesse atingido pelo sinistro, não podendo o segurado alegar excesso de uma verba para compensação de eventual insuficiência de outra, observados todos os demais termos e condições da apólice.**

24.9 Da Indenização nas Despesas de Salvamento:

- a) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos



- materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta cláusula.

25. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

25.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

25.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula 27 ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS, destas Condições Gerais.

25.3 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

26. AMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

27. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS

27.1 A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

000180



- 27.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).
- 27.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.
- 27.4 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 27.5 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.
- 27.6 A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 27.7 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 27.8 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.
- 27.8.1 A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura especificando os motivos da recusa.
- 27.8.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
- 27.9 O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, "pro-rata temporis", em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

000131



- 27.10 A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.
- 27.11 A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.
- 27.11.1 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes;
- 27.11.2 Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada;
- 27.11.3 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, constante da Clausula de Pagamento do Prêmio.
- 27.12 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 27.13 **A renovação desta apólice não é automática.** Para sua renovação, deverá ser encaminhada à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

28. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 28.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**
- 28.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 28.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- Despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem:

000182

b. Danos sofridos pelos bens segurados.

28.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

28.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;

b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;

d) Se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

e) Se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

28.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade seguradora na indenização paga.

28.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

000183



- 29.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.
- 29.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 29.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

30. CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

- 30.1 A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:
- a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula "Pagamentos de Prêmios";
Para prazos não previstos nesta tabela deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.
 - b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido na base pro-rata temporis.
- 30.2 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice não cabendo, neste caso, nenhuma devolução de prêmio ao segurado.
- 30.3 **Conforme dispõe a circular vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula "PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO".**

31. PAGAMENTOS DE PREMIOS

- 31.1 **O prêmio devido pelo Segurado** poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.
- 31.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao



segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

- 31.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.
- 31.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 31.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 31.6 **Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**
- 31.7 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.
- 31.7.1 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 31.7.2 Nos casos em que o pagamento do prêmio for parcelado com juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.
- 31.7.3 **A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira implicará no ajustamento do prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, devendo ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:**

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365

30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

31.7.4 A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

31.7.5 Se a aplicação do disposto no subitem 31.7.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

31.7.6 O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 31.7.4 neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

31.7.7 Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

31.8 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

32. PERDA DE DIREITOS

32.1 O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

000196



- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
- h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;
- i) Se não informar à Seguradora sobre:
 - A desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;
 - A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
 - Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;
- k) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

32.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

32.3 A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

32.4 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

32.4.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

32.4.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido,

000187



b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

32.4.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

33. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

34. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

34.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro;

34.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

34.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo;

34.4 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares;

34.5 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto;

34.6 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

000188



35. FORO

- 35.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 35.2 Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

36. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

Para efetivar esta cobertura é necessário que a AXA Seguros seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A AXA Seguros poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

37. ARBITRAGEM

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à "Cláusula Compromissória de Arbitragem", nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

38. COMUNICAÇÕES

- 38.1 **As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.**
- 38.2 **As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.**
- 38.3 **O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.**

000189



38.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

39. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

40. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- **Pelo site:** www.axaseguros.com.br/ouvidoria / e preencha o formulário.
- **Por e-mail:** ouvidoria@axaseguros.com.br
- **Por carta,** diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

000100



**Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 -15º andar
Itaim Bibi – São Paulo - SP
CEP: 04543-000**

- Por telefone: 0800 770 6607, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.
- Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da AXA Seguros localizada na:

**Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1600 – 15º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543-000**

000191



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA

Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;
- c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.
- Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.
- Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.
- No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- c) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;

000192



- d) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;
- e) Danos causados aos bens segurados quando submetidos a quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- g) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- h) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

000193



COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1.1 RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas na **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de risco navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se "rios navegáveis", para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

1.2 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- b) Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- c) Água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- g) Desmoronamento do edifício;
- h) Umidade e maresia.

1.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 13 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO** das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);

000194



- c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- e) Veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000195



COBERTURA ADICIONAL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.

Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;

A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000196



COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- i) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados;
- j) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000197



COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicados na apólice.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- b) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- c) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- f) Roubo ou furto.

1.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 13 BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Equipamentos de informática;
- b) Equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;
- c) Fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora;
- d) Quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

1.4 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLÁUSULA 23 PERDA TOTAL.

000198



1.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000199



COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado, devidamente discriminados na presente apólice, exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários e demais prepostos do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em Território Nacional.

1.2 DEFINIÇÃO

Equipamentos portáteis ou semiportáteis: representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios) e transmissores portáteis.

1.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do código penal brasileiro;
- c) Furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;
- d) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- e) Bens deixados no interior de veículos;
- f) Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- g) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- h) Queda, quebra, amassamento e arranhadura.

1.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000200



COBERTURA ADICIONAL MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais aos bens segurados por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- f) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000201



COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MAQUINAS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:

- a) Defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Defeito mecânico ou elétrico.
- e) Acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação / uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.
- d) Perdas ou danos causados a:
 - Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;
 - Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para

000202



alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

- Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - Máquinas para mineração em subsolo;
 - Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- e) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000203



COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por vidros, espelhos e mármore, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
- c) quebra resultante da ação de Vendaval, furacão e ciclone.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;
- h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

000204



2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) vidros não fixados permanentemente em porta e janelas;
- b) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- c) vidros utilizados em aquecedores solares;
- d) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;
- e) vidros, espelhos e mármore, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- f) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- g) vidros localizados em clarabóias e telhados;
- h) vidros curvos;
- i) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- j) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- k) mármore em pisos.

3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados;
- c) durante a desocupação, por mais do 30 dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados;
- d) pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros, salvo a legítimo herdeiro, por disposição legal ou testamentária.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO



Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000206



COBERTURA ADICIONAL ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;
- c) Antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;
- d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;
- e) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- g) Qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;
- h) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- i) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) Furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000207



COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- d) Hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- f) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- g) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- h) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

000208



Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

000209



CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, para efeito desta apólice de seguro, que não estarão cobertos perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou relacionados com quaisquer dos seguintes itens, de qualquer causa ou evento, contribuindo simultaneamente ou em quaisquer outras sequencias para a perda:

- (i) Terrorismo; e/ou
- (ii) Quaisquer ações para prevenir, evitar, controlar ou minimizar as consequências derivadas de um ato de terrorismo; e/ou
- (iii) Quaisquer danos consequentes resultantes de um ato de terrorismo.

De acordo com o disposto acima, esse endosso exclui perda física direta ou indireta dano próximo ou remoto resultante da utilização de explosivos, substâncias tóxicas, armas de fogo ou qualquer outro meio contra pessoas, objetos ou serviços públicos, e colocando o público ou qualquer grupo ou parte do público em alarme, medo, terror ou angústia em caso de ameaça ou de reincidência. Este endosso também exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer ação tomada em controlar, prevenir ou reprimir qualquer ato de terrorismo.

Notas:

- a) Para os fins deste endosso, um ato de terrorismo significa o ato de qualquer pessoa ou pessoas, agindo isoladamente ou em nome de outros, ou em conexão com qualquer organização ou governo, contratado para o uso de força ou violência ou quaisquer outros meios de interesse político, religioso, ideológico, étnico ou similar a estes, com a intenção ou capacidade de influência para derrubar ou incitar qualquer governo, de jure ou de facto, para tomar uma decisão, ou para perturbar e/ou influenciar e/ou colocar o público ou qualquer seção do setor público ou econômico em alarme, medo, terror ou angústia.
- b) Cabe à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

000210